



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 173

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....			32
Atos do Poder Executivo .....	1	22	
Centro de Assistência Judiciária.....	1		
Secretaria de Estado de Governo.....		22	32
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....		23	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....		24	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	1	24	33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente .....	4	25	33
Secretaria de Estado de Educação .....	6	26	35
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8	29	35
Secretaria de Estado de Obras .....		29	35
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão .....		30	37
Secretaria de Estado de Saúde .....		30	39
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	9	30	39
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		31	
Polícia Militar do Distrito Federal.....			39
Secretaria de Estado de Transportes .....	9	31	39
Secretaria de Estado de Turismo .....	9		
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social Corregedoria Geral .....	10	31	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		31	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	13		39
Ineditoriais.....			40

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.184, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

Remaneja os cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Paranoá para Administração Regional de São Sebastião.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Sobradinho II para Administração Regional de São Sebastião.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de setembro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

#### CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL E O DIRETOR – PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso das atribuições regimentais e, ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma especificada abaixo:

DA 44.905 Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do DF  
440.905 Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do DF

PARA 22.201 Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

190.201 Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.8517.9624 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais do Centro de Assistência Judiciária - CEAJUR

Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
3.3.90.39	100	55.252,29

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado à contratação de serviços de levantamento topográfico e sondagem para elaboração de projeto da futura sede do CEAJUR/CEILÂNDIA a ser localizada na QNM 11- Lote 04 Ceilândia.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO LOURENÇO DE ALMEIDA

Procurador de Assistência Judiciária

Diretor-Geral do CEAJUR

Unidade Orçamentária Cedente

CELSO MACHADO PINTO

Diretor-Presidente da NOVACAP

Unidade Orçamentária Favorecida

#### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

#### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 8 de setembro de 2010

Reconhecimento de dívida

A vista das instruções contidas nos processos abaixo relacionado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no artigo 7º da lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, publicada no DODF de nº 04 de julho de 2003, reconheço a dívida e autorizo à realização da despesa, em obediência as determinações contidas no Decreto nº 31.511, de 31 de março de 2010, publicado no DODF nº 64, de 05 de abril de 2010, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor abaixo: GODOFREDO GONÇALVES FILHO - ME - Processo 380.002.408/2009, no valor R\$ 32.964,30 (trinta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos) - Elemento de despesas 339092, referente a realização do 1º Censo da População em situação de rua do Distrito Federal, no exercício de 2009, Programa de Trabalho 08.122.0100.5170.0002, Fonte 100.

RAMON ESTEVÃO CORDEIRO DE LIMA

Substituto.

#### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

Regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 997, de 09 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2008, e ainda:

Considerando que é um direito do cidadão e dever do estado garantir o atendimento às necessidades básicas e a dignidade da pessoa humana, como principia a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que determina a regulamentação da concessão dos benefícios eventuais pelos Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme normas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

Considerando o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742/93;

Considerando a Resolução nº 212/2006-CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

Considerando o disposto no art. 3º, XII, da Lei Distrital nº 4.198, de 2 de setembro de 2008, que prevê a regulamentação, concessão e o valor dos benefícios eventuais como competência do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, observados os critérios do CNAS;

Considerando a Lei Distrital nº 2.424, de 13 de julho de 1999, e sua regulamentação pelo Decreto nº 20.502, de 16 de agosto de 1999; e

Considerando a regulamentação prescrita no art. 2º, XIV do Decreto nº 29.970, de 22 de janeiro de 2009, que constitui como ações da Proteção Social Básica a concessão de benefícios eventuais de Assistência Social no Distrito Federal, RESOLVE :

Art. 1º. Aprovar a regulamentação da concessão e do valor dos benefícios eventuais de natalidade, por morte, atendimento a situações de vulnerabilidade temporária e atendimento a situações de desastre e calamidade pública, no âmbito da Política de Assistência Social no Distrito Federal, na forma desta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Seção I

##### Da Definição

Art. 1º. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.

##### Seção II

##### Dos Princípios dos Benefícios Eventuais

Art. 2º Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

I – integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;

II – constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III – proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

V – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII – afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os beneficiários e a política de assistência social.

##### Seção III

##### Da Forma de Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 3º. Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:

I – pecúnia;

II – em espécie, com bens de consumo.

§ 1º A concessão dos benefícios eventuais poderá ser cumulada, conforme o caso, dentre as formas previstas no caput deste artigo.

Art. 4º. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

§ 1º Não se constituem, dentre outros, como benefícios eventuais:

I – concessão de medicamentos;

II – concessão de órtese e prótese;

III – tratamento fora de domicílio;

IV – documentação civil;

V – habitação (verificar Portaria da SEDEST).

##### Seção IV

##### Dos Beneficiários em Geral

Art. 5º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 2º Considera-se Família para efeito da avaliação da renda per capita o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivem sob o mesmo teto (LOAS/ NOB-SUAS).

## CAPÍTULO II

### DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

#### Seção I

##### Da Classificação

Art. 6º. No âmbito do Distrito Federal, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

I – benefício eventual de natalidade;

II – benefício eventual por morte;

III – benefício a situações de vulnerabilidade temporária;

IV – benefício a situações de desastre e calamidade pública.

#### Seção II

##### Do Benefício Eventual de Natalidade

##### Subseção I

##### Da Definição

Art. 7º. O benefício eventual, na modalidade de benefício eventual de natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia e em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 8º. O alcance do benefício natalidade é destinado à família e atenderá, os seguintes aspectos:

I – necessidades do nascituro;

II – apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;

III – apoio à família no caso de morte da mãe; e

IV – outros aspectos que o órgão gestor considerar pertinente.

##### Subseção II

##### Das Formas de Concessão

Art. 9º. O benefício natalidade será concedido, cumulativamente, nas formas de:

I – pecúnia;

II – bens de consumo.

##### Subseção III

##### Dos Critérios

Art. 10º. O benefício em pecúnia não será inferior a 39 % (trinta e nove por cento) do salário mínimo vigente, devendo ser reajustado proporcionalmente a cada exercício financeiro pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal.

§ 1º O benefício em pecúnia será concedido em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de nascimento.

§ 2º O benefício em pecúnia será assegurado à genitora que comprove residir no Distrito Federal e possuir renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo.

Art. 11. O benefício na forma de bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 1º O enxoval de que trata o caput será concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento.

§ 2º No caso de concessão deste benefício sob a forma de bens de consumo, este será assegurado à gestante que comprove residir no Distrito Federal e possuir renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo.

§ 3º Será concedido às pessoas em situação de rua e aos usuários da assistência social que, em passagem por Brasília, vierem a óbito no Distrito Federal e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Art. 12. O requerimento do benefício natalidade deverá ser solicitado até 90 (noventa) dias após o nascimento.

Art. 13. O benefício natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

Art. 14. Na ocorrência de morte da mãe, a família terá direito de receber o benefício em bens de consumo e em pecúnia.

Art. 15. Na ocorrência da morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade, sendo concedido apenas em pecúnia.

Art. 16. O benefício natalidade pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

## Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

Vice-Governadora

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ

Coordenadora-Chefe do Diário Oficial

Governadoria do Distrito Federal

Subseção IV  
Dos Documentos

Art. 17. As beneficiárias do benefício natalidade serão cadastradas nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios para a percepção do benefício de que trata esta seção, a saber:

- I – carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente;
- II – comprovante de residência no Distrito Federal, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei;
- III – comprovante de renda pessoal, se houver;
- IV – certidão de nascimento do recém-nascido se houver, ou documento expedido pela Secretaria de Saúde do registro de nascimento.

Subseção V  
Da Equipe Profissional

Art. 18. A avaliação socioeconômica será realizada por assistente social com o devido registro profissional; e o acompanhamento da família beneficiária será realizado por técnico, integrantes do quadro de servidores do Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal.

Subseção VI  
Dos Procedimentos para a Concessão

Art. 19. A operacionalização será realizada pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal que disciplinará os procedimentos necessários para a concessão do benefício natalidade, se necessário em parceria com a Secretaria de Saúde.

Seção III  
Do Benefício Eventual por Morte

Art. 20. A regulamentação do benefício eventual por morte obedecerá, no que couber, às disposições da Lei Distrital nº 2.424, de 13 de julho de 1999, bem como o respectivo Decreto nº 20.502, de 16 de agosto de 1999.

Parágrafo único: o sepultamento deverá ocorrer em cova individual.

Subseção I  
Da Definição

Art. 21. O benefício eventual, na modalidade por morte, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 22. Este benefício atenderá, prioritariamente:

- I - as despesas de urna funerária, velório e sepultamento;
- II - as necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e
- III - o ressarcimento, no caso de indisponibilidade da concessão por parte da Administração Pública, no momento em este se fez necessário.

Subseção II  
Das Formas de Concessão

Art. 23. O benefício será concedido, cumulativamente, nas formas de:

- I – pecúnia;
- II – bens de consumo.

Subseção III  
Dos Critérios

Art. 24. O benefício por morte será assegurado às famílias:

- I – que comprovem residir no Distrito Federal;
- II - sem renda ou possuírem renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo;
- III – residentes em outras unidades da Federação, cujos membros tenham vindo a óbito em hospitais da rede de saúde do Distrito Federal, mediante o parecer dos profissionais de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo Único. O benefício por morte será concedido às pessoas em situação de rua, bem como aos usuários da assistência social que, em passagem por Brasília, vierem a óbito no Distrito Federal e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Art. 25. O benefício será concedido em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de óbito.

Art. 26. O benefício em pecúnia não será inferior a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente, devendo ser reajustado proporcionalmente a cada exercício financeiro pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal.

Art. 27. O benefício por morte sob a forma de bens de consumo consiste na concessão de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a qualidade, dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 28. O benefício requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia bem como em bens de consumo, cumulativamente, sendo de pronto atendimento.

Parágrafo único. O benefício por morte será ofertado preferencialmente pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e nas unidades do Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal, conforme seu funcionamento, em dias úteis, fins de semana e feriados de atendimento ininterrupto.

Art. 29. O benefício por morte pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Subseção IV  
Do Ressarcimento

Art. 30. O requerimento do benefício pelas famílias, por ressarcimento, poderá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias após o falecimento, sendo o seu pagamento realizado em até 30 (trinta) dias após o requerimento.

Art. 31. O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas relativas aos bens de consumo deste benefício, sendo o limite máximo a soma do valor do benefício por morte em pecúnia e dos bens de consumo, referente ao custo de uma sepultura simples.

Subseção V  
Dos Documentos

Art. 32. As famílias beneficiárias deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – carteira de identidade ou documentação equivalente e o CPF do requerente;
- II – comprovante de renda, se houver, observado o parágrafo único do artigo 24, desta resolução;
- III - comprovante de residência no Distrito Federal, tais como: conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei;
- IV – certidão de óbito e guia de sepultamento;
- V – documentos de identificação do de cujus.

Subseção  
Da Equipe Profissional

Art. 33. A avaliação socioeconômica será realizada por assistente social; e o acompanhamento da família beneficiária será realizado por técnico, integrantes do quadro de servidores do Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal.

Subseção  
Dos Procedimentos para Pagamento

Art. 34. O órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal realizará todos os procedimentos necessários à concessão e operacionalização do benefício.

Seção IV  
Do Benefício a Situações de Vulnerabilidade Temporária

Subseção I  
Definição

Art. 35. O Benefício Eventual a Situações de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em pecúnia, para suprir a família na eventualidade de situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas e produzir diversos padecimentos.

Art. 36. A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
  - II – perdas: privação de bens e de segurança material;
  - III – danos: agravos sociais e ofensa.
- Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:
- a) ausência de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação;
  - b) falta de documentação;
  - c) situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;
  - d) perda circunstancial decorrente de ruptura e vínculos familiares e comunitários;
  - e) presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida;
  - f) situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoções ocasionados por decisões governamentais de reassentamento habitacional;
  - g) outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Subseção II  
Dos Beneficiários

Art. 37. O público alvo do benefício de que trata esta Seção são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes no Distrito Federal.

Subseção III  
Da Finalidade

Art. 38. O benefício visa a suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos que começam o desenvolvimento e a promoção sócios familiares, possibilitando o fortalecimento dos familiares e garantir a inserção comunitária.

Subseção IV  
Forma de Concessão

Art. 39. O benefício será concedido na forma de pecúnia, em caráter provisório, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, e será definido por avaliação socioassistencial.

Parágrafo único. O valor máximo deste benefício será de até 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente, devendo ser reajustado proporcionalmente a cada exercício financeiro pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal.

Subseção V  
Dos Critérios

Art. 40. Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão deste benefício, devem ser observados:

- I – indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;
- II – moradia que apresenta condições de risco;

III – idosos e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;

IV - situação de extrema pobreza;

V – famílias com indicativos de rupturas familiares.

Parágrafo Único. O usuário perceberá o benefício mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento e sendo feito relatório pela equipe profissional, na quantidade de vezes necessária enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar seu caráter temporário.

#### Subseção VI

##### Dos Procedimentos para a Concessão

Art. 41. O órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal realizará todos os procedimentos necessários à concessão e operacionalização do benefício.

#### Subseção

##### Da Documentação

Art. 42. Na ausência de documentação pessoal, não será motivo de impedimento para a referida concessão do benefício.

#### Subseção VII

##### Da Equipe Profissional

Art. 43. A avaliação socioeconômica será realizada por assistente social; e o acompanhamento da família e do indivíduo beneficiária será realizado por técnico, integrantes do quadro de servidores do Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal.

#### Seção V

##### Do Benefício a Situações de Desastre e/ou Calamidade Pública

#### Subseção I

##### Definição

Art. 44. O benefício a situações de desastre e/ou calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Parágrafo único. A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

#### Subseção II

##### Dos Beneficiários

Art. 45. O público alvo deste benefício são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

#### Subseção III

##### Forma de Concessão

Art. 46. O benefício será concedido na forma de pecúnia, em caráter provisório, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, a ser definido, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso.

Parágrafo único. O valor máximo deste benefício será de até 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente, devendo ser reajustado proporcionalmente a cada exercício financeiro pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal.

#### Subseção IV

##### Dos Procedimentos para a Concessão

Art. 47. O órgão gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal realizará todos os procedimentos necessários à concessão e operacionalização do benefício.

#### Subseção V

##### Da Equipe Profissional

Art. 48. A avaliação socioeconômica será realizada por assistente social com o devido registro profissional; e o acompanhamento da família e do indivíduo beneficiários será realizado por técnico, integrantes do quadro de servidores do Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA DO CAS/DF E DO ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO DISTRITO FEDERAL

#### Seção I

##### Da Competência do CAS/DF

Art. 49. Compete ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF a regulamentação da concessão e do valor dos benefícios eventuais na forma de benefício de natalidade e por morte, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 50. O CAS/DF fornecerá oficialmente ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliando e reformulando, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão e valor dos benefícios eventuais, especialmente dos benefícios eventuais de natalidade e por morte.

Art. 51. O CAS/DF deverá apreciar o relatório bimestral dos serviços referentes à concessão dos benefícios eventuais, encaminhado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal.

#### Seção II

##### Da Competência Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal

Art. 52. Compete ao Governo do Distrito Federal, por intermédio do Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal, destinar recursos para o custeio do pagamento dos benefícios de natalidade e por morte, mediante critérios estabelecidos pelo CAS/DF.

Art. 53. Compete ainda ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais; e

IV – encaminhar, bimestralmente, relatório dos serviços previstos nos incisos I a III deste artigo ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF.

§ 1º O Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 22 da LOAS, e no uso das suas competências previstas na Lei Orgânica do Distrito Federal, poderá criar outros benefícios eventuais de imediata aplicação, conforme a superveniência de evento ou fato que os justifique.

§ 2º Os benefícios de que trata o parágrafo anterior deverão ser regulamentados e operacionalizados, respeitando-se os princípios disciplinados no artigo 2º desta resolução; devendo após sua criação ser submetidos à apreciação do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF.

### CAPÍTULO (corrigir numeração)

#### DA DIVULGAÇÃO

Art. 54. O Distrito Federal, por intermédio de todas as suas Secretarias e do Órgão Gestor da Política de Assistência Social, deve promover ações que viabilizem e garantam ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

### CAPÍTULO IV

#### DO ORÇAMENTO

Art. 55. A regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na lei orçamentária do Distrito Federal dar-se-ão no prazo de até doze meses e sua implementação até vinte e quatro meses, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 56. O Distrito Federal definirá o financiamento dos benefícios eventuais a partir de:

I – identificação dos benefícios eventuais implementados, verificando se os mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas;

II - levantamento da situação de vulnerabilidade e risco social e índices de mortalidade e de natalidade; e

III - discussão junto às instâncias de pactuação e os Conselhos Municipais de Assistência Social.

### CAPÍTULO V

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 57. A prestação de contas será operacionalizada pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Distrito Federal, conforme legislação local pertinente.

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais estabelecidos nesta resolução será fixado em valor igual ou inferior a meio salário mínimo, ou na ausência de renda, conforme o caso.

Art. 59. Responderá civil e penalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos para o qual é destinado, como também o agente público que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios de que trata essa resolução.

Art. 60. Por serem considerados direitos socioassistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Programas de Governo, em consonância as diretrizes da Política Pública de Assistência Social, enquanto política de Estado, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 61. O Protocolo de Gestão Integrada demonstra que a elegibilidade para o acesso aos benefícios requer prévia inscrição no Cadúnico (especificar o que é cadúnico) e a devida integração entre a concessão do Benefício e o Acompanhamento Sócio-familiar a todos os beneficiários como uma exigência que deve ser cumprida efetivamente.

Art. 62. Ficam aprovadas as portarias, instrumentais e demais atos realizados pelo órgão gestor da Política de Assistência Social do Distrito Federal relativos aos benefícios eventuais, desde que respeitados os critérios previstos nesta resolução.

Art. 63. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 64º. Revogam-se as disposições da Resolução nº 49, de 27 de novembro de 2009, publicada no DODF de 03 de dezembro de 2009, pg. 8.

LEOVANE GREGORIO

Presidente do CAS/DF

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO Nº 106, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

Estabelece normas e procedimentos para a concessão e a aplicação de suprimento de fundos no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso XII, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 35, do Decreto no 13.771, de 07 de fevereiro de 1992, resolve:

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para a concessão e a aplicação de suprimento de fundos no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU e dá outras providências.

#### DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 2º. Poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor para pagamento de despesa orçamentária.

Parágrafo único - Consiste o suprimento de fundos na entrega de numerário a servidor, quando, comprovadamente, as circunstâncias não permitirem o processamento normal ou o pagamento da despesa não possa ser efetuado pela via bancária.

Art. 3º. Um único suprimento de fundos poderá se destinar ao pagamento de despesa, por conta de diversos projetos e/ou atividades e/ou elemento de despesa, emitindo-se, neste caso, as notas de empenho de acordo com a natureza da despesa, programa de trabalho e fonte de recursos.

Parágrafo único - A nota de empenho deverá conter a especificação da despesa que correrá por conta do suprimento de fundos.

Art. 4º. O suprimento de fundos somente poderá ser concedido para atender às seguintes despesas:

- I – de pronto pagamento, entendidas como tais as que devem ser efetuadas para atender às necessidades inadiáveis do serviço, inclusive aquisição de material de consumo, ainda que exista dotação específica e desde que não exceda, em cada espécie de despesa, a 30% (trinta por cento) do valor de dispensa de licitação, estabelecido no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993;
- II - com viagens de servidores, entendidas como tais as despesas referentes a combustível e lubrificante, peças e acessórios para veículos, pedágios, táxi e transporte de bagagem;
- III - com aquisição de material e objetos em leilões públicos;

IV - de custas e diligências;

V - de caráter secreto ou reservado;

VI - de urgência, emergência ou em situações extraordinárias, que possam causar prejuízos ao erário ou prejudicar o funcionamento do serviço público;

VII - com pagamento de prêmio instituído pelo Governo;

VIII - com as que, obrigatoriamente, devam ser realizadas fora do Distrito Federal.

Parágrafo único – Considera-se espécie de despesa, para fins de observância da limitação de que trata o inciso I deste artigo, as operações com aquisição de artigos integrantes do mesmo grupo de compras, resultante do desdobramento do Elemento de Despesa.

#### DA REQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 5º. Somente será requisitado suprimento de fundos em nome de servidor ocupante de cargo efetivo ou que pertença à tabela de pessoal ou de emprego permanente do Distrito Federal.

Art. 6º. O suprimento de fundos será requisitado:

I – pelo Chefe de Gabinete;

II – por Superintendente;

III – pelo Chefe da Procuradoria Jurídica;

Art. 7º. A requisição será encaminhada ao Diretor-Geral e deverá conter:

I - exercício a que pertence a despesa;

II - nome, matrícula, CPF, setor de lotação e o cargo do responsável pelo suprimento de fundos;

III - prazo de aplicação;

IV - dispositivo legal em que se baseia, com a indicação expressa do item previsto no artigo 3º;

V - classificação da despesa;

VI - indicação do fim a que se destina;

VII - importância em algarismo e por extenso; e

VIII - justificativa circunstanciada.

#### DOS RESPONSÁVEIS POR SUPRIMENTOS DE FUNDOS

Art. 8º. A responsabilidade pela aplicação de suprimento de fundos não poderá ser transferida a outro servidor.

Art. 9º. O suprimento de fundos não será concedido a servidor:

I - em alcance ou que seja responsável por dois suprimentos de fundos;

II - em atraso na prestação de contas de suprimento de fundos;

III - que esteja envolvido em irregularidade pendente de apuração em processo administrativo;

IV - que haja prestado contas de suprimento de fundos após o prazo de comprovação;

V - com afastamento por prazo superior a dez (10) dias, previsto para os períodos de aplicação e comprovação; e

VI - que, durante o exercício financeiro, tenha sofrido glosa em suas contas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo deverá ser consignado no processo de concessão, cabendo à Superintendência de Apoio Operacional informar sobre os itens I, II e IV e à Gerência de Gestão de Pessoal sobre os itens restantes.

#### DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 10. Os suprimentos de fundos serão autorizados pelo Superintendente de Apoio Operacional, em cada caso, até o limite correspondente ao valor estabelecido no inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/1993.

Art. 11. O suprimento de fundos será depositado em agência do Banco de Brasília S/A, em conta especial, e com indicação do nome, matrícula, cargo ou função do responsável pela aplicação.

Parágrafo único – O quantitativo poderá ser sacado pelo suprido quando o suprimento de fundos for concedido para atender às seguintes despesas:

I – com viagens de servidores, entendidas como tais as despesas referentes a combustível e lubrificantes, peças e acessórios para veículos, pedágios, táxi e transporte de bagagem;

II – custas processuais judiciais e extrajudiciais, diligências e emolumentos, bem como tiragem de cópias;

III – de caráter secreto ou reservado; e

IV – com as que, obrigatoriamente, devam ser realizadas fora do Distrito Federal.

#### DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 12. O suprimento de fundos será concedido para aplicação no prazo máximo de sessenta (60) dias corridos e será fixado pelo Ordenador de Despesa no ato da concessão.

Parágrafo único - O prazo de aplicação será contado a partir da data do crédito em conta do servidor, em agência do Banco de Brasília S/A, ou da data do recebimento de ordem bancária pelo suprido.

Art. 13. O suprimento de fundos não poderá ter aplicação além do término do exercício financeiro em que for concedido.

Parágrafo único - No mês de dezembro deverá ser evitada a concessão de suprimento de fundos.

Art. 14. A aplicação do suprimento de fundos somente poderá ser efetuada a partir da data do seu recebimento e dentro do prazo fixado pelo Ordenador da Despesa.

Art. 15. O reforço de suprimento de fundos poderá ser concedido mediante justificativa circunstanciada do responsável pela aplicação à autoridade requisitante.

§ 1º - O reforço do suprimento de fundos deverá ser autorizado pela mesma autoridade que o concedeu e obedecerá ao disposto neste Decreto.

§ 2º - O reforço do suprimento de fundos será aplicado e comprovado dentro dos prazos fixados para o suprimento de fundos a que se referir.

Art. 16. O suprimento de fundos concedido para atender determinada natureza de despesa não poderá ter aplicação diferente daquela para a qual foi autorizada.

Art. 17. As despesas acessórias e indispensáveis à aplicação do suprimento de fundos correrão também por conta deste.

Art. 18. O pagamento da despesa será efetuado por meio de cheque nominativo, com exceção das despesas de que tratam os itens II, IV, V e VII do artigo 3º.

Parágrafo único - O responsável pela aplicação do suprimento de fundos não poderá pagar a si mesmo.

Art. 19. Os documentos fiscais relativos à aplicação do suprimento de fundos deverão ser extraídos em nome do SLU e os recibos não fiscais, passados em nome do suprido.

Parágrafo único - Quando o recibo for passado a rogo, deverá constar dele a identidade do rogador, do signatário e de duas testemunhas.

Art. 20. Os abatimentos de preços concedidos deverão ser demonstrados nos documentos fiscais, devendo a despesa ser indicada na comprovação pelo valor líquido.

Art. 21. O recolhimento do saldo do suprimento de fundos deverá ser feito por intermédio de Guia de Recolhimento – GR, solicitada à GOF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do término do período de aplicação e em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o exercício financeiro.

Parágrafo único - O valor do saldo recolhido, de que trata o caput deste artigo deverá ser revertido à dotação orçamentária própria, após anulação da respectiva nota de empenho.

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 22. A prestação de contas de suprimento de fundos será efetuada no prazo de quinze (15) dias, a contar do término do período de aplicação.

Parágrafo único - O responsável pelo suprimento de fundos organizará sua prestação de contas com o auxílio do Núcleo de Tesouraria - NUTE.

Art. 23. Ao NUTE compete:

I - orientar os responsáveis por suprimentos de fundos na elaboração da prestação de contas;

II - verificar se a documentação está em perfeita ordem;

III - encaminhar a prestação de contas ao Núcleo de Contabilidade – NUCON, no prazo estabelecido no artigo 29; e

IV - proceder ao recolhimento do saldo do suprimento constante da conciliação.

Parágrafo único – compete à Gerência de Orçamento e Finanças – GOF, reverter à dotação orçamentária própria o saldo de que trata o artigo 20 desta Instrução.

Art. 24. A prestação de contas será constituída dos seguintes documentos:

I - conta corrente de débito e crédito, observando:

a) a débito será lançada a importância do suprimento de fundos recebido e, se for o caso, da quantia correspondente ao seu reforço;

b) a crédito serão lançadas as importâncias da despesa paga com indicação dos documentos correspondentes, bem como o valor do saldo colhido;

II - comprovantes da despesa realizada, em original, por ordem de data;

III - relação especificada das despesas miúdas, assim conceituadas as de valor inferior a 1% (um por cento) do valor de dispensa de licitação estabelecido no inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/1993, de cuja realização não se exija a emissão de documento fiscal, dada a natureza de cada uma, bem como as circunstâncias em que tenha ocorrido, caso em que deverá ser colhido recibo do credor;

IV - documentação da licitação porventura realizada;

V - comprovante do recolhimento do saldo do suprimento de fundos;

VI - extrato da conta corrente bancária, no caso de entrega do suprimento mediante crédito em conta; e

VII - canchotos dos cheques emitidos e os cheques não utilizados.

Art. 25. Nos comprovantes de despesa deverão constar:

I - atestação do recebimento do material ou da prestação de serviço, pelo servidor a quem tenha cabido o recebimento ou quando tiver sido o próprio responsável pelo suprimento de fundos, por outro servidor do órgão em que ocorreu a entrega do material ou a prestação do serviço;

II - visto da autoridade requisitante do suprimento de fundos;

III - declaração de incorporação ao patrimônio do SLU, quando se tratar da aquisição de equipamento ou material permanente.

Art. 26. Tratando-se de comprovação de suprimento de fundos para despesas de viagem, deverá constar dos documentos comprobatórios da despesa o visto da autoridade requisitante e a atestação,

pelo chefe imediato, da realização da viagem, com indicação da data de início e término da mesma.  
Art. 27. Ressalvada a hipótese prevista no item III, do artigo 23, não será considerada nenhuma despesa sem o respectivo documento fiscal.

Art. 28. Após a entrega do suprimento de fundos, os processos relativos à sua concessão serão encaminhados, no prazo de cinco (05) dias à GOF.

Art. 29. A prestação de contas do suprimento de fundos de despesas de caráter secreto ou reservado será efetuada ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e de acordo com as normas por ele estabelecidas.

Art. 30. A prestação de contas do suprimento de fundos será encaminhada à GOF, no prazo de oito (8) dias, a contar da entrada no NUTE, para exame de sua regularidade.

Art. 31. A GOF manterá:

I - inscrição dos servidores responsáveis por suprimento de fundos;

II - cadastro de servidores que estejam impedidos de receber suprimentos de fundos; e

III - controle do vencimento dos prazos de prestação de contas dos responsáveis por suprimento de fundos.

Art. 32. No caso de irregularidade na prestação de contas pelo responsável por suprimento de fundos, não sanadas no prazo de 30

(trinta) dias a contar do conhecimento do fato, será instalada Tomada de Contas Especial nos termos da Resolução no 102/1998-TCDF.

Parágrafo único – o Diretor-Geral deverá ser informado sobre a instauração de tomada de contas de que trata o caput deste artigo.

Art. 33. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GONÇALVES

### **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 7ª Reunião Ordinária (3ª Reunião ordinária de 2010), realizada no dia 03/09/2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade, a destinação de recursos do Fundo para a execução de obras de paisagismo e urbanização na Praça do Posto de Saúde da Quadra 21 da Cidade do Paranoá, em conformidade com os autos do processo 390-000.616/2010.

Art. 2º. O valor aprovado e destinado para a execução das obras é de R\$ 362.845,67 (trezentos e sessenta e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE MOLL MASCARENHAS

Suplente da Conselheira Presidente do CAF/FUNDURB

Conselheiros do Conselho de Administração do FUNDURB

Conselheiros presentes: ADALBERTO CLEBER VALADÃO, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; ADRIANE FREITAS DE OLIVEIRA COTIAS E SILVA, suplente, Secretária de Estado de Gestão Administrativa; ANAMARIA DE ARAGÃO COSTA MARTINS, representante dos Servidores da SEDUMA; JORGE GUILHERME FRANCISCONI, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; SIDNEY FERREIRA DE SOUSA, representante da Secretaria de Estado de Fazenda; SYLVIA FICHER, representante do CONPLAN/Sociedade Civil.

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 7ª Reunião Ordinária (3ª Reunião ordinária de 2010), realizada no dia 03/09/2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade, a destinação de recursos do Fundo para a execução de obras de paisagismo e urbanização para a implantação da Praça Linear 3 na Cidade de São Sebastião, em conformidade com os autos do processo 390-000.615/2010.

Art. 2º. O valor aprovado e destinado para a execução das obras é de R\$ 973.678,01 (novecentos e setenta e três mil seiscentos e setenta e oito reais e um centavo).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE MOLL MASCARENHAS

Suplente da Conselheira Presidente do CAF/FUNDURB

Conselheiros do Conselho de Administração do FUNDURB

Conselheiros presentes: ADALBERTO CLEBER VALADÃO, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; ADRIANE FREITAS DE OLIVEIRA COTIAS E SILVA, suplente, Secretária de Estado de Gestão Administrativa; ANAMARIA DE ARAGÃO COSTA MARTINS, representante dos Servidores da SEDUMA; JORGE GUILHERME FRANCISCONI, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; SIDNEY FERREIRA DE SOUSA, representante da Secretaria de Estado de Fazenda; SYLVIA FICHER, representante do CONPLAN/Sociedade Civil.

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 7ª Reunião Ordinária (3ª Reunião ordinária de 2010), realizada no dia 03/09/2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade, a destinação de recursos do Fundo para a inscrição de servidores da SEDUMA no Curso de Gestão Patrimonial e Almoxarifado, em conformidade com os autos do processo 390-000.697/2010.

Art. 2º. O valor aprovado e destinado para as inscrições é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE MOLL MASCARENHAS

Suplente da Conselheira Presidente do CAF/FUNDURB

Conselheiros do Conselho de Administração do FUNDURB

Conselheiros presentes: ADALBERTO CLEBER VALADÃO, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; ADRIANE FREITAS DE OLIVEIRA COTIAS E SILVA, suplente, Secretária de Estado de Gestão Administrativa; ANAMARIA DE ARAGÃO COSTA MARTINS, representante dos Servidores da SEDUMA; JORGE GUILHERME FRANCISCONI, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; SIDNEY FERREIRA DE SOUSA, representante da Secretaria de Estado de Fazenda; SYLVIA FICHER, representante do CONPLAN/Sociedade Civil.

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 7ª Reunião Ordinária (3ª Reunião ordinária de 2010), realizada no dia 03/09/2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade, a destinação de recursos do Fundo para a execução de obras de construção, reforma e cercamento de recintos no Jardim Zoológico de Brasília, em conformidade com os autos do processo 390-000.633/2010.

Art. 2º. O valor aprovado e destinado para a execução das obras é de R\$ 2.076.510,47 (dois milhões, setenta e seis mil, quinhentos e dez reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE MOLL MASCARENHAS

Suplente da Conselheira Presidente do CAF/FUNDURB

Conselheiros do Conselho de Administração do FUNDURB

Conselheiros presentes: ADALBERTO CLEBER VALADÃO, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; ADRIANE FREITAS DE OLIVEIRA COTIAS E SILVA, suplente, Secretária de Estado de Gestão Administrativa; ANAMARIA DE ARAGÃO COSTA MARTINS, representante dos Servidores da SEDUMA; JORGE GUILHERME FRANCISCONI, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; SIDNEY FERREIRA DE SOUSA, representante da Secretaria de Estado de Fazenda; SYLVIA FICHER, representante do CONPLAN/Sociedade Civil.

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 7ª Reunião Ordinária (3ª Reunião ordinária de 2010), realizada no dia 03/09/2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade, a destinação de recursos do Fundo para a inscrição de servidores lotados na SEDUMA no Seminário sobre Aspectos Controvertidos e Polêmicos das Licitações e Contratos, em conformidade com os autos do processo 390-000.696/2010.

Art. 2º. O valor aprovado e destinado para as inscrições é de R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE MOLL MASCARENHAS

Suplente da Conselheira Presidente do CAF/FUNDURB

Conselheiros do Conselho de Administração do FUNDURB

Conselheiros presentes: ADALBERTO CLEBER VALADÃO, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; ADRIANE FREITAS DE OLIVEIRA COTIAS E SILVA, suplente, Secretária de Estado de Gestão Administrativa; ANAMARIA DE ARAGÃO COSTA MARTINS, representante dos Servidores da SEDUMA; JORGE GUILHERME FRANCISCONI, representante do CONPLAN/Sociedade Civil; SIDNEY FERREIRA DE SOUSA, representante da Secretaria de Estado de Fazenda; SYLVIA FICHER, representante do CONPLAN/Sociedade Civil.

## **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

### **SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar público os resultados das investigações constantes dos processos: 047.000435/2010, 080.012710/2009, 080.012510/2010, 080.012362/2009, 0468.001217/2010, 080.011434/2009, 080.011433/2009, 080.002053/2010, que consideraram que o dano sofrido pelos servidores configuram acidente em serviço, nos termos do artigo 212, da Lei nº 8112/90.

Art. 2º. Tornar público o resultado da investigação constante do processo 047.000466/2010, que considerou que o dano sofrido pela servidora não configura acidente em serviço, nos termos do artigo 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

## COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 203, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PENHA JÚLIA DE CASTRO GAMA DE SOUZA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

COLÉGIO TÉCNICO JOÃO PAULO I, Portaria de Recredenciamento nº 275, de 29/09/2003-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA-RADIOGNÓSTICO, 48/2010, Livro 04, Marcos Petrucio Mateus Estrela, 1452, 44; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Penha Júlia de Castro Gama de Souza.

CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE, Recredenciado pela Portaria nº 55 de 01/04/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 12, Giovanna Bissacot, 3538, 73; Mariana Santos Tamietti, 3539, 73; Diretor Marino Angst Reg. nº 4030-MEC; Secretária Escolar Eliane Maria de Melo Souza Reg. nº 279-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 308 DO RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Ney Pereira de Souza, 467, 158; Ronaldo dos Santos Motta, 468, 158; Walker Willian Pereira dos Santos, 469, 158; Welton Andrade dos Santos, 470, 159; Diretor Márcio Jesus Faria DODF nº 176 de 15/09/2005; Secretário Escolar Luiz Roberto Barbosa Silva Reg. nº 589-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI-UNIDADE TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 45 de 19/03/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Bárbara de Oliveira Dietrich, 698, 266; Gustavo Rolim Pinheiro Resende, 699, 266; Hércules Nunes Júnior, 700, 266; Leonardo Carvalhais Dutra Noronha Moreira, 701, 267; Mariana Duarte David Ladeia, 702, 267; Marina Torres Zeitounlian, 703, 267; Victor Hugo Ferreira Lima, 704, 268; Diretora Solange Foizer Silva Reg. nº 941185-ASOEC; Secretária Escolar Elaine Alves de Oliveira Reg. nº 1684-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO UNIVERSALIZANTE BRASILEIRO-CEUBRAS, Credenciado pela Portaria nº 101 de 02/06/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Dalila Raymondi Soares Carvalho, 064, 22; Patricia Mendes Santana, 065, 22; Abel Silva dos Santos, 066, 22; Adriana Santos Paulino, 067, 23; Marlon Souza de Oliveira, 068, 23; Aline Guimarães Souza Queiroz, 069, 23; Márcia Aparecida da Silva, 070, 24; Alex Fernandes da Costa, 071, 24; Samara Regina da Cruz, 057, 19; Janio Correa Viana, 072, 24; Wanessa Maurícia Cavalcante, 073, 25; Luma Najara Santana Monteiro da Conceição, 074, 25; Arismar Pereira Gonsalves, 075, 25; José André Guimarães Nunes de Sousa, 076, 26; Nadya Pereira Araujo, 077, 26; Rosiane Aparecida Oliveira Takenaka, 039, 13; Ludmilla Silva de Souza, 078, 26; Creuza Moreira Cirqueira, 079, 27; Maria Valdisia Bertulino, 080, 27; Dorgival Souza Costa, 081, 27; Leandro Carlos Pereira, 082, 28; Ricardo de Brito do Nascimento, 083, 28; Suzana Lima dos Santos, 084, 28; Carlos Eduardo Alves de Brito, 085, 29; Consuelo de Lima Simões, 086, 29; Pedro de Sousa Fonseca, 087, 29; Marcio Delmiro da Silva, 088, 30; Ana Barbosa da Cruz, 089, 30; Diretor Enaldo da Silva Freire Reg. nº 46.315-MEC; Secretário Escolar Douglas Eduardo da Conceição Dulce Autorização nº 3211/10-COSINE/SEDF.

COLÉGIO KADIMA, Credenciado pela Portaria nº 226 de 04/07/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 08, Aline Nádia Vieira Costa, 4229, 10; Cláudio José Batista de Sousa, 4230, 10; Cléia Marques de Souza Vieira, 4231, 11; Dilma Neri da

Costa, 4232, 11; Gardênia Gonçalves Borges, 4233, 11; Helbert César Santos Campos, 4234, 12; Ícaro Vieira da Silva, 4235, 12; Ilana Vieira de Paiva, 4236, 12; Iraides Vieira, 4237, 13; Jackson Aldo Ocampos Nascimento, 4238, 13; Janayna Mariano Maia da Silva, 4239, 13; Jéssica Gabrielle Oliveira de Almeida, 4240, 14; Jéssica Marques da Silva, 4241, 14; João Paulo de Lucena, 4242, 14; José Edvaldo Gomes Duarte, 4243, 15; Juvelina Maria Santos Miranda, 4244, 15; Lennon Lemes Barros, 4245, 15; Maria Cibely Cardoso Araújo, 4246, 16; Maria Elvira da Luz Silva, 4247, 16; Moisés Duarte Silva, 4248, 16; Rafael Santana Silva, 4249, 17; Raiane Alves de Jesus, 4250, 17; Raimunda Regina Cardoso Moura, 4251, 17; Shirley Baby Pereira, 4252, 18; Sueide Moura de Carvalho, 4253, 18; Veranice Rodrigues dos Reis, 4254, 18; Werley Batista Dorneles, 4255, 19; Diretora Emilene Pereira dos Reis Reg. nº 283-MEC; Secretário Escolar Marco Antonio Costa Rosa Reg. nº 2009- CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO JULIA KUBITSCHKE, Credenciado pela Portaria nº 297 de 28/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Ana Claudia Nunes Lopes, 4686, 169; Heitor Henrique Alves Braga, 4687, 169; João Paulo Santana Silveira, 4688, 169; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Adriana Tavares dos Santos, 4689, 170; Alfredo Romeiro Salgueiro, 4690, 170; Daniela da Silva Costa, 4691, 170; Driele Pereira Silva, 4692, 171; Deivdy William Silva, 4693, 171; Fabiana da Silva Araújo, 4694, 171; Geralda Silva Domingos, 4695, 172; Iloreen Gabriela Paes Rodrigues, 4696, 172; Jackson Franciné da Cunha, 4697, 172; Jessica Assis dos Santos, 4698, 173; Jozilene da Silva Santos, 4699, 173; Katiúscia Martins Castro, 4700, 173; Luana Taylisci de Jesus Lima, 4701, 174; Luciana Fernandes dos Santos, 4702, 174; Maria das Graças Ribeiro Moreira da Silva, 4703, 174; Monica Felix Neu, 4704, 175; Natan Santos de Lima, 4705, 175; Queila Lopes Ribeiro, 4706, 175; Rosângela Rodrigues da Silva, 4707, 176; Rozileusa Maria de Jesus, 4708, 176; Sabrina Lima Dantas, 4709, 176; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Domingo Leandro da Costa, 4710, 177; Mirele Lopes Ribeiro, 4711, 177; Nadia Rodrigues Ramalho, 4712, 177; ENSINO MÉDIO-ENEM, Jorge Sérgio Peixoto de Souza, 4713, 178; Diretora: Irisneide Moura da Frota DODF nº 175 de 10/09/2009; Secretária Escolar Águida Maria Lima Botelho Reg. nº 716-DIE/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 67 de 08/04/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 34, Henrique Garcia Feitoza, 13252, 014; Livro 43; Wallace Gonçalves Braga, 19009, 133; Jose Pereira de Oliveira, 19010, 134; Cesar Gentil Rodrigues de Alencar, 19011, 134; Afonso Muini Daniel, 19012, 134; Ricardo Ribeiro Vaz Nogueira, 19013, 135; Fernando Diament Szmysiowicz, 19014, 135; Marcel Araujo de Piratiny Machado, 19015, 135; Paola Melhem Cosentino, 19016, 136; Beatriz Amadeu Fernandes, 19017, 136; Fabio Bassi Borzani, 19018, 136; Anna Katarina Aires da Trindade, 19019, 137; Caio César Costa de Castro, 19020, 137; Cayan Atreio Portela Barcena Saavedra, 19021, 137; Marco Antônio Bitencourt de Araújo, 19022, 138; Thaís Carla de Melo Guimarães, 19023, 138; Bruna Gonçalves Buzzi, 19024, 138; Daniel Firmo Farias, 19025, 139; Diego Moura Curcio, 19026, 139; Henrique Moura Curcio, 19027, 139; Luíza Soares dos Santos Amorim, 19028, 140; Marcelo Monteiro de Oliveira, 19029, 140; Marcus Vinicius Alves dos Anjos, 19030, 140; Felipe Vieira Araujo, 19031, 141; Bárbara Ramos Henriques, 19032, 141; Isadora Nunes de Castro Fonseca, 19033, 141; Alexandre de Azevêdo Silva, 19034, 142; Alessio Rodrigues Nogueira de Souza, 19035, 142; Bárbara Malvar de Mendonça, 19036, 142; Huggo Rythyelly de Souza Santos, 19037, 143; Maria Fernanda Chaul Nascimento Rebello, 19038, 143; Victor Hugo de Almeida Garzon, 19039, 143; Nicolli Collodetti Correa Dias, 19040, 144; João Paulo Hardman Cardozo, 19041, 144; João Paulo Ribeiro Dornelas, 19042, 144; Alan Jonas Fagundes Dias Martins, 19043, 145; Alexandre Pacheco Bastos, 19044, 145; Bruno Caixeiro Saraiva, 19045, 145; Cristiane Câmara Rego, 19046, 146; Isabella Horta de Souza Alvim, 19047, 146; Roberto Barros Campos Junior, 19048, 146; Arlan Souza Saraiva, 19049, 147; Victor Bastos Rosa, 19050, 147; Ludmilla de Cássia da Silva Breda, 19051, 147; Vinicius Coelho Zaranza, 19052, 148; Suellen Amador de Oliveira, 19053, 148; Ellen Mohamed Gonzales, 19054, 148; Pedro Tulio Borges Pereira, 19055, 149; Alessandra Raymundo Calegari dos Santos, 19056, 149; Marina Gonçalves, 19057, 149; Gabriel de Oliveira Mustefaga, 19058, 150; Lucas Magalhães de Almeida Gonçalves, 19059, 150; Marina Cavalcanti de Vilhena, 19060, 150; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. 30.205-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156-DIE/SEDF.

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL ROSERVARTE ALVES DE SOUSA-SENAI, Recredenciado pela Portaria nº 108 de 01/06/2010-SEDF: TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Livro 01, Abner dos Reis Borges, 420, 141; Alerrandro Valentim da Cruz Martins, 421, 141; Claudemir da Costa Freitas, 422, 141; Dário de Sousa Rozendo, 423, 142; Dilson Nonato da Silva, 424, 142; Gersino Figueiredo do Lago, 425, 142; Gilson Ferreira Ribas, 426, 143; Gilwesley da Silva Freitas, 427, 143; Jonson Ribeiro Santos, 428, 143; Julian Wolschick, 429, 144; Lucio Flavio Marra Cruvinel, 430, 144; Marcos Cordeiro da Silva, 431, 144; Orlei Rocha de Espíndola, 432, 145; Ramires Fonseca Matos, 433, 145; Luiz Augusto de Oliveira, 434, 145; Bruna Guimarães Oliveira, 435, 146; Eduardo da Silva Dias, 436, 146; Glewberton Procópio Silva, 437, 146; João Batista Pereira de Siqueira, 438, 147; Josafa França Pereira, 439, 147; Juliana Maria da Conceição, 440, 147; Leandro Alves dos Santos, 441, 148; Luiz Alberto dos Santos Bezerra, 442, 148; Marcia Pereira dos Santos Silva, 443, 148; Marcos Vinicius Rodrigues da Conceição, 444, 149; Nataly dos Santos Oliveira, 445, 149; Paulo Henrique Mendes de Andrade, 446, 149; Rafael Lopes Lima, 447, 150; Regys Wendell Lopes de Sousa, 448, 150; Rômulo Fagner de Brito, 449, 150; Wilson José Leite, 450, 151; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Amanda da Silva Carvalho, 451, 151; Cleane Alves do Lago Oliveira, 452, 151; Cledson de Souza Costa, 453,

152; Davis Moreira dos Santos, 454, 152; Filipe Justino Souza, 455, 152; Francisco Pinto de Sousa, 456, 153; Gercino Pedro Amorim Sobrinho, 457, 153; Juniel Barbosa Rocha, 458, 153; Maria Antonia Brito do Nascimento, 459, 154; Patricia Braga Silva, 460, 154; Pedro Luiz Gonçalves de Lima 461, 154; Samuel Cardoso Fagundes, 462, 155; Sillas de Araújo Alves, 463, 155; Ygor Pereira de Carvalho, 464, 155; Alex Júnio Rocha de Lima, 465, 156; Aparecida Mota de Bastos Silva, 466, 156; Camila Ribeiro do Espírito Santo, 467, 156; Deiviane Barbara Brás Gomes, 468, 157; Glaucia Cruz dos Santos, 469, 157; Kelma Ribeiro de Lima, 470, 157; Mayra Araújo de Souto, 471, 158; Maristela Marques Costa, 472, 158; Natani Maciel Bueno, 473, 158; Renata Souza Oliveira, 474, 159; Thaysa da Costa Araujo, 475, 159; Mírian Carmen Gomes, 476, 159; TECNICO EM MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, Alex Borges Silva, 477, 160; Ana Lucia Soares, 478, 160; Anderson da Silva Almeida, 479, 160; Daniel Osmar Ferreira da Cruz, 480, 161; Diego da Silva, 481, 161; Francisco Germano Carlos Teixeira, 482, 161; Luis Henrique Vaz da Silva, 483, 162; Marcelo Amarante Oliveira, 484, 162; Maria Geiciane Correia Silva, 485, 162; Piovane Cardoso Teixeira, 486, 163; Ricardo de Ázara Silva, 487, 163; Vanderlúcio Fernandes Bonfim, 488, 163; Warley dos Santos Matias, 489, 164; Wellington Pereira de Oliveira, 490, 164; Luciano Alves Lago, 491, 164; Ademar Augusto de Faria Junior, 492, 165; Diretora Janine Cristaldo Miranda de Albuquerque Reg. nº 171/2002-MEC; Secretária Escolar Mara Regina Tabatinga de Medeiros Reg. nº 2034-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/04-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 17, Abnaiana Osório Assem Haidar, 2319, 173; Ademir Damião Borges, 2320, 174; Adijamila Samara da Silva Ferreira, 2321, 174; Agnaldo Miguel Silva, 2322, 174; Alessandra Aparecida da Silva Lourenço, 2323, 175; Alessandra Araujo de Sousa, 2324, 175; Alessandra Cordeiro Diogo, 2325, 175; Alessandro Lacerda Biângulo, 2326, 176; Alex Moura Andrade, 2327, 176; Ana Claudia Moreira de Souza Barbosa, 2328, 176; Ana Paula Salvador de Andrade, 2329, 177; Anette Cardozo Almeida, 2330, 177; Antonia Raimunda Apolinária, 2331, 177; Augusto Cesar de Andrade, 2332, 178; Benedito Correa de Brito, 2333, 178; Bruna Daniele da Silva Pita, 2334, 178; Caren Regina Batista de Sousa, 2335, 179; Carlos Geovane Ribeiro Guimarães, 2336, 179; Carlos Henrique Silva Pereira, 2337, 179; Celia Regina Alves dos Santos, 2338, 180; Chrislaine Helena Gomes Carvalho, 2339, 180; Cilene dos Santos, 2340, 180; Claudia de Sousa Lima, 2341, 181; Claudia Oliveira Pereira, 2342, 181; Claudiana de Sousa Ribeiro, 2343, 181; Claudineia de Souza dos Anjos, 2344, 182; Cleidiane Silva Cruz, 2345, 182; Cleonícia da Silva Assis, 2346, 182; Cleres da Silva de Jesus, 2347, 183; Cleze Nunes de Souza Pina, 2348, 183; Cosmira Oliveira dos Santos, 2349, 183; Cristiano do Nascimento Casa Nova, 2350, 184; Cristina de Lima Alvim, 2351, 184; Daniel de Sousa Feitosa, 2352, 184; Daniel Oliveira Santos, 2353, 185; Daniel Silva da Rocha, 2354, 185; Daniel Souza Duarte de Sena, 2355, 185; Dapheny Soares Martins, 2356, 186; Deiranilde Vieira da Silva, 2357, 186; Diana de Souza Cid, 2358, 186; Diana Silva, 2359, 187; Diego Mateus Fonseca Borges, 2360, 187; Doralice Antonia dos Santos, 2361, 187; Éder Alves Pereira, 2362, 188; Eder Freitas Batista, 2363, 188; Edgar Cardoso Laureano Júnior, 2364, 188; Edimar Nunes Silva, 2365, 189; Eduardo Paulo Peixoto, 2366, 189; Edviges Valverde do Nascimento Motta, 2367, 189; Elaine Firmino Nunes, 2368, 190; Elizangela Ferreira dos Santos, 2369, 190; Erika Regelink Antunes, 2370, 190; Eronildes Rodrigues Macedo da Rocha, 2371, 191; Fabricia Silva Santos, 2372, 191; Fabricio Alves Costa, 2373, 191; Fabricio Diogo de Sousa Polovina, 2374, 192; Fernando Alves de Oliveira dy La Fuente, 2375, 192; Fernando Jose de Barros, 2376, 192; Flaviana Ribeiro da Silva, 2377, 193; Francisca Neila Pereira de Sousa, 2378, 193; Francisco Assunção da Silva, 2379, 193; Francisco das Chagas Braga, 2380, 194; Francisco de Brito Leite Neto, 2381, 194; Francisco Manoel Marques de Souza, 2382, 194; Gabriela Tatiane de Castro Santana, 2383, 195; Geiziane Eôza Gomes, 2384, 195; Georgila Oliveira Barroso, 2385, 195; Gerson Jesus dos Santos, 2386, 196; Gilmar Júnio Rodrigues de Andrade, 2387, 196; Gláucia da Cunha Ramos Vila Nova, 2388, 196; Glycon Sousa da Silva, 2389, 197; Guilherme Rodrigues da Silva, 2390, 197; Heleno Vieira Lima, 2391, 197; Hosanira Rodrigues de Sousa, 2392, 198; Iara Maria da Silva Sousa, 2393, 198; Israel Rodrigues Honório, 2394, 198; Janailda Pereira Araújo, 2395, 199; Jane Carla Bentemuller Rodrigues Rocha, 2396, 199; Janete Anselmo da Silva Batista, 2397, 199; Jean Pierre Rodrigues Leandro Ribeiro, 2398, 200; Jérsica Lorrany Carvalho da Nóbrega, 2399, 200; Jéssica Alves Silva, 2400, 200; Livro 18, Jéssica Soares Costa, 2401, 01; Jessika de Sousa Reis, 2402, 01; Joana Pereira Gomes, 2403, 01; João Crezio Batista da Silva, 2404, 02; José Cândido de Sá, 2405, 02; José Nei da Silva Lima, 2406, 02; José Paulo Antunes Rodrigues, 2407, 03; José Wilson Martins Castelo Branco, 2408, 03; Josenilson de Jesus Pontes Santos, 2409, 03; Juliano de Castro Ramos, 2410, 04; Kamila Mellyna Silva Gonçalves, 2411, 04; Kelly Cristina Ferreira Carvalho, 2412, 04; Laercio da Silva de Sousa, 2413, 05; Laiana Pereira Araujo, 2414, 05; Laurence da Silva Alves, 2415, 05; Lidiane Alves da Costa, 2416, 06; Luan Alves Xavier, 2417, 06; Lucas Soares da Silva, 2418, 06; Lucia de Fatima Pereira de Sousa, 2419, 07; Lucineia Aprigio, 2420, 07; Luis Mauricio dos Santos Costa, 2421, 07; Luziene Pereira de Oliveira, 2422, 08; Maira Cunha Martins, 2423, 08; Marcileide Lopes de Carvalho, 2424, 08; Marcos Alexandre Neves, 2425, 09; Marcos Brêtas França, 2426, 09; Maria Aparecida de Freitas Gomes, 2427, 09; Maria Aparecida de Oliveira, 2428, 10; Maria da Paixão dos Santos Costa, 2429, 10; Maria de Fátima Lopes Batista, 2430, 10; Maria de Jesus Carvalho dos Anjos, 2431, 11; Maria de Jesus Sousa do Vale, 2432, 11; Maria Eunice Alves de Castro, 2433, 11; Maria Josinete Pereira, 2434, 12; Maria Raimunda de Souza Neponuceno, 2435, 12; Marineide Longo Côrtes, 2436, 12; Marinêz Leite de Oliveira, 2437, 13; Mário Rafael Alves da Silva, 2438, 13; Marta Aparecida Rodrigues Ribeiro, 2439, 13; Maykssuell de Sousa Pereira, 2440, 14; Micaela Moreno de Souza, 2441, 14; Miriam Henriques, 2442, 14; Nathália Fernandes Nakamura, 2443, 15; Nayane Fernanda da Silva, 2444, 15; Naydson de Araujo Pinto, 2445, 15; Paulo Henrique da Silva Gomes, 2446, 16; Rangelia Maria Pereira, 2447, 16; Regina Barboza de Araújo, 2448, 16;

Regina Silva Lopes, 2449, 17; Rejane Araujo dos Santos, 2450, 17; Renan Carvalho Pinheiro, 2451, 17; Renan Pereira Ribeiro, 2452, 18; Robson Luiz Corrêa da Silva, 2453, 18; Rodrigo Alves Jácome, 2454, 18; Rodrigo Marinho da Silva, 2455, 19; Rosangela Garcia Pereira da Silva, 2456, 19; Rose Aparecida Alves de Castro, 2457, 19; Rosimere Martins Bastos, 2458, 20; Rute Pinto Leal, 2459, 20; Sandra Santana Loureiro, 2460, 20; Sergio Maia do Couto, 2461, 21; Sharlery Gomes Rodrigues, 2462, 21; Sheyla Cristina de Abreu Rocha, 2463, 21; Shyrlys Lopes Barrêto, 2464, 22; Silvana Ferreira Santana Casa Nova, 2465, 22; Silvânia Nunes Rodrigues, 2466, 22; Silvany Rodrigues da Silva, 2467, 23; Silvia Andréa da Silva Figueiredo, 2468, 23; Sonia Maria Pereira Fé, 2469, 23; Sônia Maria Silva do Nascimento, 2470, 24; Sonia Raimunda Bispo, 2471, 24; Stefnne Ribeiro Marques, 2472, 24; Suene Pereira dos Santos, 2473, 25; Thiago Fernandes Belo, 2474, 25; Tiago Benício dos Santos, 2475, 25; Valdiana Rita de Oliveira, 2476, 26; Valeria Cristina Ferreira Mota, 2477, 26; Vilma Itacaramby de Souza, 2478, 26; Vilma Pavilha Pires, 2479, 27; Wagner Francisco Dias, 2480, 27; Welvis Fernandes da Silva, 2481, 27; Wildislene Alves Gomes, 2482, 28; Wilton Kleber da Silva, 2483, 28; Wine Nunes da Silva, 2484, 28; Winicius Uarendi da Silva, 2485, 29; Zenaide Terra de Oliveira, 2486, 29; Zilnete Tavares Leite, 2487, 29; Maracele Cristina Rodrigues Sá, 2488, 30; Cadison da Silva e Souza, 2489, 30; Ana Célia Ferreira de Lima, 2490, 30; Andson Braga da Silva, 2491, 31; Aryadine de Sousa Pires, 2492, 31; Diogo Alencar da Silva, 2493, 31; Eder Justino da Silva, 2494, 32; Heliane Regina Ferreira dos Santos, 2495, 32; Ismael Cardoso da Rocha, 2496, 32; Israel de Souza Cajá, 2497, 33; Juliana Ribeiro Nascimento, 2498, 33; Karina Tuler Gama de Lima, 2499, 33; Lindianne Bispo dos Santos, 2500, 34; Paula Ivane Rodrigues de Barros, 2501, 34; Rafaela de Aguiar Borges, 2502, 34; Rubens Rodrigues Pereira, 2503, 35; Washington Luis de Sa Lopes, 2504, 35; Raphael Gonçalves da Silva, 2505, 35; ENSINO MÉDIO, Livro 18, Isabela Miranda dos Santos, 2506, 36; Marcio Borges da Silva, 2507, 36; Naindra Ribeiro Natividade Silva, 2508, 36; Natasha Ohanny da Costa Monteiro, 2509, 37; Tayline Oliveira Martins, 2510, 37; Thaciane Camilo Santos, 2511, 37; Diretora Raquel Ayako Watanabe DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva Reg. nº 557-DIE/SEC/DF.

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes de Ensino de 2º Grau, do Centro Educacional Alvorada, publicada no DODF nº 164 de 25 de agosto de 2010, ONDE SE LÊ: "... 42/2009...", LEIA-SE: "... 42/2010...".

Na Relação de Concluintes de Ensino 2º Grau-Habilitação Profissional de Técnico Assistente em Administração, publicada no DODF nº 164 de 25 de agosto de 2010, ONDE SE LÊ: "... Centro Educacional Compacto Integral...", LEIA-SE: "... Instituto de Educação Guimarães- IEGS...".

### CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

#### ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias de abril de dois mil e dez, às quatorze horas e trinta minutos, na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal – sala quinhentos e cinco L, do Anexo do Palácio do Buriti, reuniu-se o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, para a quarta reunião ordinária do ano de dois mil e dez, com a presença dos Conselheiros Titulares Erichson Dias Noronha, Barão Mello da Silva, Fernando Antônio Galindo Félix, Antônio Ahmad Yusuf Dames, Denivaldo Alves do Nascimento e do Conselheiro Suplente, Paulo Antonio Araújo. Iniciou-se a reunião com o Conselheiro Erichson Dias Noronha cumprimentando a todos e dando as boas vindas ao novo Conselheiro Fernando Antônio Galindo, representante de pais de alunos do ensino fundamental. Explicou o que é o Conselho de Acompanhamento e Controle de recursos do FUNDEB e como funciona. O Conselheiro Fernando Antônio Galindo Félix agradeceu e informou que o seu sobrenome foi publicado no Diário Oficial contendo erro. A Secretária Dirlene Maria de Lima informou que será feito uma retificação. Em seguida, o Conselheiro Paulo Antonio Araújo justificou a mudança da data da reunião ordinária em função de pedido do Conselheiro Antônio Ahmad Yusuf Dames. O Conselheiro trouxe, novamente, o assunto do jetom para discussão. Esclareceu a dificuldade em conseguir Conselheiros para comporem o Conselho devido à ausência de um mandato com remuneração. O Conselheiro Denivaldo Alves do Nascimento falou das dificuldades dos Conselheiros quanto aos conhecimentos técnicos e contábeis para elaboração de relatórios, sugerindo que a Secretaria disponibilizasse técnicos para orientar os mesmos. Dando continuidade a reunião o Conselheiro Erichson Dias Noronha sugeriu fosse feito a eleição para presidente e vice-presidente do Conselho. O Conselheiro Paulo Antonio Araújo colocou seu nome à disposição para presidência e o Conselheiro Denivaldo Alves do Nascimento também se prontificou como candidato a presidência. Como dois Conselheiros colocaram seus nomes à disposição para a Presidência, o Conselheiro Erichson Dias Noronha sugeriu que Denivaldo Alves do Nascimento ocupassem o cargo de Presidente e Paulo Antonio Araújo Vice-Presidente. O Conselheiro Barão Mello da Silva sugeriu que colocasse os dois nomes para votação quem obtiver mais votos será o Presidente e o outro Vice-Presidente. Sendo assim houve um consenso e Denivaldo Alves do Nascimento foi eleito Presidente e Paulo Antonio Araújo Vice-Presidente. O Conselheiro Barão Mello da Silva elogiou a atitude dos Conselheiros em se colocarem à disposição para presidirem o Conselho. O Conselheiro Paulo Araújo disse que irá trabalhar junto com o Presidente e irá solicitar um apoio junto às Diretorias Regionais de Ensino para chamar a comunidade escolar a participar das ações do Conselho. Na sequência o Conselheiro Fernando Antônio Ahmad Yusuf Dames informou que ficará no Conselho somente até julho. O Conselheiro Fernando Antônio Galindo falou de sua participação efetiva na Escola Classe cento e quinze norte, onde sua filha estuda, ressaltando a importância da comunidade na melhoria da escola. O Conselheiro Barão Mello da Silva parabenizou o novo Conselheiro e ratificou a impor-

tância da participação dos pais na escola de seus filhos. O Presidente Paulo Antonio Araújo ressaltou a importância de valorizar o professor. O Conselheiro Erichson Dias Noronha solicitou que o Conselheiro Fernando Antônio Galindo Félix gravasse um vídeo no Canal E com seu depoimento participativo na escola classe cento e quinze norte e também solicitou que o Presidente e o vice-presidente do Conselho gravassem um vídeo divulgando o Fundeb e suas ações junto à comunidade. O Conselheiro Fernando Antônio Galindo Félix sugeriu que fosse feita uma divulgação do Fundeb, inclusive, conclamando a participação de representação dos alunos. Dando prosseguimento à reunião, o Conselheiro Erichson Dias Noronha sugeriu que fosse eleito o relator do primeiro trimestre. O Conselheiro Paulo Araújo sugeriu que o Conselheiro Antônio Ahmad Yusuf Dames fosse relator, sendo acatado pelo mesmo. Ficou definido pelos Conselheiros que fossem enviados ofícios para o Gabinete da Secretaria, solicitando espaço físico para realização das reuniões e que fosse colocado, à disposição, um carro para atender ao Conselho. Foi solicitado ao representante da UMESB, o encaminhamento dos nomes de alunos do ensino médio para comporem o Conselho; à Unidade de Administração Geral da Secretaria de Educação solicitou-se o relatório dos contratos firmados, relatório das Notas de Empenho e relatório dos pagamentos efetuados com recursos advindos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica. O Conselheiro Barão Mello da Silva solicitou que fosse requisitado o processo 080.013312/2008, que trata de transporte escolar, para análise. Como não houve nada mais a tratar a reunião foi encerrada e na qualidade de secretária, redigi a presente ata, que lida e aprovada vai por mim assinada, conjuntamente com os demais Conselheiros.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 212, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 – TCDF, resolve: PUBLICAR o quadro de composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança relativo ao 2º trimestre de 2009:

### QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DF - SITUAÇÃO EM: 31.08.2010														
Órgão	Servidor do Quadro (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo com o GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k=a+...+h-i-j)	Total de Ocupantes em Comissão em Comissão (l=b+e+h)	% de Cargos Ocupados por servidores Sem Vínculo (m=h/l)	% de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=C/k)
	Sem Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/ Função Confiança (f)	Requisitado fora GDF c/Cargo Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)	para Órgão ou Entidade do GDF (i)	para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
Secretaria de Estado de Turismo	01	06	0	13	06	0	0	53	0	0	80	65	81,54%	67,09%

DELFIN DA COSTA ALMEIDA

## CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 166, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

O CORREGEDOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições legais e regimentais conforme disposto nos incisos II e VII do artigo 57 do Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, tendo em vista que a Corregedoria-Geral do Distrito Federal é o órgão central do Sistema de Controle Interno e, com base no Decreto nº 31.605, de 19 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a Ordem de Serviço nº 192, de 08 de setembro de 2010, que estabelece a programação dos trabalhos de Auditoria a cargo da Controladoria da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º. A programação de auditoria a que se refere o Art. 1º, será realizada no terceiro quadrimestre do corrente exercício, podendo ser alterada, parcial ou integralmente, pelo Controlador-Chefe desta Corregedoria-Geral do Distrito Federal, sempre que necessário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

HAMILTON RUGGIERI RIBEIRO

## CONTROLADORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 192, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010.

O CONTROLADOR-CHEFE, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.105/2002 alterada pela Lei nº 3.163/2003 c/c a Lei nº 4.448/2009, § 3º do art. 1º do Decreto nº 30.325/2009 e art. 1º do Decreto nº 31.605/2010, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. Instituir a programação dos trabalhos de auditoria a ser realizada nos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal no terceiro quadrimestre de 2010 pelas Diretorias da Controladoria, a saber: Diretoria de Auditoria das Áreas Social e Econômica – DIRAS, Diretoria de Auditoria das Áreas de Governo e Infraestrutura – DIRAG, Diretoria de Acompanhamento e Fiscalização da Execução dos Planos e Programas de Governo – DIFIP e Diretoria de Análise de Atos de Pessoal – DIAPE, conforme constante no Anexo Único.

Art. 2º. Os trabalhos de auditoria a que se refere esta Ordem de Serviço deverão observar as normas regulamentares pertinentes.

Art. 3º. Os trabalhos de auditoria a que se refere esta Ordem de Serviço serão detalhados em Ordens de Serviços específicas emitidas pelo Controlador-Chefe.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

EDILSON FELIPE VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO

PROGRAMAÇÃO DAS AUDITORIAS

DIRETORIA DE AUDITORIA DAS ÁREAS SOCIAL E ECONÔMICA – DIRAS

UNIDADE GESTORA	TIPO DE AUDITORIA	EXERCÍCIO
**FUNDAÇÃO REAL SOCIEDADE ESPANHOLA – HOSPITAL SANTA MARIA	Conformidade – PCA	2009
* SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES	Conformidade – TCA	2009
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA – FHB	Conformidade – TCA	2009
* SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEE	Conformidade – TCA	2009
FUNDO DA ARTE E DA CULTURA – FAAC	Conformidade – TCA	2009
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO DF – FUNDEB	Conformidade – TCA	2009
FUNDO DE APOIO AO ESPORTE – FAE	Conformidade – TCA	2009
* SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP	Conformidade – TCA	2009
FSCBMDF - FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	Conformidade – TCA	2009
DENTISTA NA ESCOLA	Conformidade – PCA	2009
SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA	Conformidade – TCA	2009
DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN/DF	Conformidade – TCA	2009
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUS	Conformidade – TCA	2009
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – CBMDF	Conformidade – TCA	2009
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – PCDF	Conformidade – TCA	2009
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS	Conformidade – TCA	2009
*FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR – FSPMDF	Conformidade – TCA	2009
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – PMDF	Conformidade – TCA	2009
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL – FUNPCDF	Conformidade – TCA	2009

*FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNCBMDF	Conformidade - TCA	2009
FUNDO DE APOIO À PESQUISA - FUNDAP	Conformidade - TCA	2009
**FUNDAÇÃO GONÇALVES LEDO	Conformidade - PCA	2009
FUNDO DE FOMENTO À INDÚSTRIA DO TURISMO - FITUR/DF	Conformidade - TCA	2009
FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL - FDS	Conformidade - TCA	2009
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADM. FAZENDÁRIA - FUNDAP	Conformidade - TCA	2009
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEF E NÚCLEO DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPOSITO DE BENS APREENHIDOS	Conformidade - TCA	2009
*SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG	Conformidade - TCA	2009
EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR	Conformidade - PCA	2009
EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR	Contas Extraordinárias da Liquidação	2010
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	Conformidade - PCA	2009

(\*) Reprogramação, (\*\*) Organização Social, Resolução 164/2004-TCDF.

PROGRAMAÇÃO DAS AUDITORIAS  
DIRETORIA DE AUDITORIA DAS ÁREAS DE GOVERNO E INFRAESTRUTURA - DIRAG

UNIDADE GESTORA	TIPO DE AUDITORIA	EXERCÍCIO
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA	Conformidade - PCA	2009
*CAESB Participações - CAESB PAR	Conformidade - PCA	2009
*CEB Distribuição S.A. - CEB DISTRIBUIÇÃO	Conformidade - PCA	2009
CEB Gás - CEB GÁS	Conformidade - PCA	2009
CEB Lajeado S.A. - CEB Lajeado	Conformidade - PCA	2009
Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN	Conformidade - PCA	2009
*Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	Conformidade - PCA	2009
*Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP	Conformidade - PCA	2009
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP	Conformidade - PCA	2009
Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF	Conformidade - TCA	2009
Florestamento e Reflorestamento S.A. - PROFLORA	Conformidade - PCA	2009
Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB	Conformidade - PCA	2009
Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PROJURIDICO	Conformidade - TCA	2009
*Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB	Conformidade - TCA	2009
*Fundo do Transporte Público Coletivo do D.F. - FTPC	Conformidade - PCA	2009
*Fundo Habitacional do Distrito Federal - FUNDHABI	Conformidade - TCA	2009
Inspeção Execução Centro Administrativo	Conformidade - Inspeção	2009
Instituto do Desenvolvimento Habitacional do D.F. - IDHAB (em processo de extinção)	Conformidade - PCA	2009
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental	Conformidade - PCA	2009
Região Administrativa de Águas Claras - RA XX	Conformidade - TCA	2009
Região Administrativa de Brasília - RA I	Conformidade - TCA	2009
Região Administrativa de Candangolândia - RA XIX	Conformidade - TCA	2009
Região Administrativa de Ceilândia - RA IX	Conformidade - TCA	2009
Região Administrativa de Planaltina - RA VI	Conformidade - TCA	2009
Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV	Conformidade - TCA	2009
*Região Administrativa de Sobradinho - RA V	Conformidade - TCA	2009
Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI	Conformidade - TCA	2009
Região Administrativa do Lago Norte - XVIII	Conformidade - TCA	2009
Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI	Conformidade - TCA	2009
Região Administrativa do Park Way - RA XXIV	Conformidade - TCA	2009
Região Administrativa do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - RAXXV	Conformidade - TCA	2009
Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento - RA XXIX	Conformidade - TCA	2009
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA	Conformidade - PCA	2009
Secretaria de Estado de Governo - SEG	Conformidade - TCA	2009
Secretaria de Estado de Transportes do D. F. - ST	Conformidade - PCA	2009
Secretaria de Estados de Obras do Distrito Federal - SO	Conformidade - TCA	2009
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU	Conformidade - PCA	2009

(\*) Reprogramação

PROGRAMAÇÃO DAS AUDITORIAS DE PROGRAMAS  
DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO  
DOS PLANOS E PROGRAMAS DE GOVERNO - DIFIP  
EXERCÍCIO 2010

Programas	Unidades Vinculadas aos Programas
0071 Desenvolvimento e Manutenção dos Sistemas de Informação	12901 Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal
	14101 Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal
	18101 Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
	19101 Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
	23901 Fundo de Saúde do Distrito Federal
	32203 Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal
	40101 Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal
	44101 Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal
0084 Urbanização	11101 Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
	11103 Região Administrativa I - Plano Piloto
	11104 Região Administrativa II - Gama
	11105 Região Administrativa III - Taguatinga
	11106 Região Administrativa IV - Brazlândia
	11107 Região Administrativa V - Sobradinho
	11108 Região Administrativa VI - Planaltina

11109	Região Administrativa VII - Paranoá		
11110	Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante		
11111	Região Administrativa IX - Ceilândia		
11112	Região Administrativa X - Guará		
11113	Região Administrativa XI - Cruzeiro		
11114	Região Administrativa XII - Samambaia		
11115	Região Administrativa XIII - Santa Maria		
11116	Região Administrativa XIV - São Sebastião		
11117	Região Administrativa XV - Recanto das Emas		
11118	Região Administrativa XVI - Lago Sul		
11119	Região Administrativa XVII - Riacho Fundo		
11120	Região Administrativa XVIII - Lago Norte		
11121	Região Administrativa XIX - Candangolândia		
11122	Região Administrativa XX - Águas Claras		
11123	Região Administrativa XXI - Riacho Fundo II		
11124	Região Administrativa XXII - Sudoeste/Octogonal		
11125	Região Administrativa XXIII - Varjão		
11126	Região Administrativa XXIV - Park Way		
11127	Região Administrativa XXV - Setor Complementar de Indústria e Abastecimento		
11128	Região Administrativa XXVI - Sobradinho II		
11129	Região Administrativa XXVII - Jardim Botânico		
11130	Região Administrativa XXVIII - Itapoã		
11131	Região Administrativa XXIX - Setor de Indústria e Abastecimento		
11133	Região Administrativa XXX - Vicente Pires		
18101	Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal		
22101	Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal		
22201	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil		
26205	Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal- DER		
28101	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal		
28206	Fundação Jardim Zoológico de Brasília		
34101	Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal		
47209	Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB		
0136	Cidadania Tributária	19101	Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
		19902	Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária
0138	Apoio ao Educando	18101	Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
		18903	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação
		26204	Transporte Urbano do Distrito Federal
		40101	Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal
0142	Educando Sempre	18101	Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
		18903	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação
		40101	Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal
0150	Brasília Sustentável	28101	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal
0193	Policimento e Fiscalização de Trânsito	24201	Departamento de Trânsito do Distrito Federal
		0211	Assistência Farmacêutica
0214	Modernização e Adequação do SUS/DF	11106	Região Administrativa IV - Brazlândia
		22101	Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal
		23901	Fundo de Saúde do Distrito Federal
0232	Excelência no Atendimento ao Cidadão	44101	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal
0400	Atendimento Médico-Hospitalar e Ambulatorial	23901	Fundo de Saúde do Distrito Federal
		24105	Polícia Civil do Distrito Federal
		24901	Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal
		24902	Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal
0450	Água é Vida - Gestão	28204	Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF

dos recursos Hídricos e do Saneamento do Distrito Federal		
0500	Cerrado: Nosso Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável	11101 Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
		11106 Região Administrativa IV – Brazlândia
		11115 Região Administrativa XIII – Santa Maria
		11128 Região Administrativa XXVI – Sobradinho II
		11133 Região Administrativa XXX – Vicente Pires
		28101 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal
		28102 Jardim Botânico de Brasília
		28208 Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
		28903 Fundo Único do Meio Ambiente – FUNAM/DF
		23901 Fundo de Saúde do Distrito Federal
0850	Gestão por Resultados	32101 Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal
		32101 Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal
0950	Programa Nacional de Apoio a Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e DF – PNAGE-DF	32101 Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal
1000	Desenvolvimento Científico e Tecnológico	11108 Região Administrativa VI – Planaltina
		22101 Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal
		22201 Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
		40101 Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal
		40201 Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal
40901 Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal		
1050	Gerenciamento Integrado de Resíduo Sólido Urbano	28205 Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
1350	Programa de Gestão das Águas e Drenagem Urbana do Distrito Federal – Águas do DF	22101 Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal
1900	Juventude e Esportes de Mãos Dadas com o Futuro	11104 Região Administrativa II – Gama
		11105 Região Administrativa III – Taguatinga
		11106 Região Administrativa IV – Brazlândia
		11107 Região Administrativa V – Sobradinho
		11108 Região Administrativa VI – Planaltina
		11109 Região Administrativa VII – Paranoá
		11110 Região Administrativa VIII – Núcleo Bandeirante
		11111 Região Administrativa IX – Ceilândia
		11112 Região Administrativa X – Guará
		11113 Região Administrativa XI – Cruzeiro
		11114 Região Administrativa XII – Samambaia
		11115 Região Administrativa XIII – Santa Maria
		11116 Região Administrativa XIV – São Sebastião
		11117 Região Administrativa XV – Recanto Das Emas
11118 Região Administrativa XVI – Lago Sul		
11119 Região Administrativa XVII – Riacho Fundo		
11120 Região Administrativa XVIII – Lago Norte		
11121 Região Administrativa XIX – Candangolândia		
11122 Região Administrativa XX – Águas Claras		
11123 Região Administrativa XXI – Riacho Fundo II		
11124 Região Administrativa XXII – Sudoeste/Octogonal		
11125 Região Administrativa XXIII – Varjão		
11126 Região Administrativa XXIV – Park Way		
11127 Região Administrativa XXV – Setor Complementar de Indústria e Abastecimento		
11128 Região Administrativa XXVI – Sobradinho II		
11129 Região Administrativa XXVII – Jardim Botânico		
11130 Região Administrativa XXVIII – Itapoã		
11131 Região Administrativa XXIX – Setor de Indústria e Abastecimento		
11133 Região Administrativa XXX – Vicente Pires		
27101 Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal		
34101 Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal		
34901 Fundo de Promoção ao Esporte, Educação Física e Lazer		
34902 Fundo de Apoio ao Esporte		
40101 Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal		
44101 Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal		

2600	Segurança Em Ação	11108 Região Administrativa VI – Planaltina
		11117 Região Administrativa XV – Recanto das Emas
		11130 Região Administrativa XXVIII – Itapoã
		22101 Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal
		24101 Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
		24103 Polícia Militar do Distrito Federal
		24104 Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
		24105 Polícia Civil do Distrito Federal
		24904 Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal – FUNPM
		24906 Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – FUNPCDF
2800	Transporte Seguro	11109 Região Administrativa VII – Paranoá
		11112 Região Administrativa X – Guará
		18101 Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
		22101 Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal
		26101 Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal
		26201 Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília
		26204 Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS
		26205 Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
		26206 Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
		26905 Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal
3300	Mãos à Obra	22101 Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal
		26101 Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal
3900	Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal	19901 Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal
		20101 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal
		27101 Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal
5000	Atenção Primária em Saúde	40101 Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal
		23901 Fundo de Saúde do Distrito Federal

Auditoria de Programa	Unidades Gestoras
Fiscalização e monitoramento da execução do orçamento	Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal

PROGRAMAÇÃO DAS AUDITORIAS OPERACIONAL E CONTÁBIL

Auditoria Operacional	Unidades Gestoras
Controle do Deferimento de Vantagens e a Forma de Calcular qualquer Parcela Integrante da Remuneração, Vencimento ou Salário dos Servidores do Poder Executivo do Distrito Federal	Órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal
Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre os Demonstrativos de Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental, que tenha acarretado aumento da Despesa Pública, na forma dos arts. 16 e 17 da LRF	Procuradoria-Geral do Distrito Federal Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap
Cumprimento das Diretrizes, Objetivos e Metas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos	Órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal
Prestação de Contas do Fundo Constitucional do Distrito Federal	Secretaria de Estado de Fazenda Polícia Militar do Distrito Federal Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal Polícia Civil do Distrito Federal Secretaria de Estado de Educação Secretaria de Estado de Saúde
Avaliação da relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros	Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap
Auditoria Contábil	Unidades Gestoras
Controle das Operações de Crédito, Avais e Garantias, bem como o dos Direitos e Haveres do Distrito Federal	Procuradoria-Geral do Distrito Federal Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal
Relatório de Gestão Fiscal	Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal

PROGRAMAÇÃO DAS AUDITÓRIAS  
DIRETORIA DE ANÁLISE DE ATOS DE PESSOAL - DIAPE

UNIDADE GESTORA	TIPO DE AUDITÓRIA	QUANTIDADE PROCESSOS
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES	Conformidade nos atos de aposentadoria	198
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES	Conformidade nos atos de pensão civil	57
Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF	Conformidade nos atos de reforma e pensão militar	90
Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal - CBMDF	Conformidade nos atos de reforma e pensão militar	90
Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF	Conformidade nos atos de aposentadoria	55
Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF	Conformidade nos atos de pensão civil	30
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE	Conformidade nos atos de aposentadoria	285
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE	Conformidade nos atos de pensão civil	106
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU	Conformidade nos atos de aposentadoria	15
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU	Conformidade nos atos de pensão civil	24
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF	Conformidade nos atos de aposentadoria	09
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF	Conformidade nos atos de pensão civil	04
Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF	Conformidade nos atos de aposentadoria	05
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal - SEDETUR	Conformidade nos atos de aposentadoria	01
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal - SEDETUR	Conformidade nos atos de pensão civil	01
Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB	Conformidade nos atos de aposentadoria	02
Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB	Conformidade nos atos de pensão civil	08
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA	Conformidade nos atos de aposentadoria	17
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA	Conformidade nos atos de pensão civil	03
Secretaria de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEJUS	Conformidade nos atos de aposentadoria	15
Secretaria de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEJUS	Conformidade nos atos de pensão civil	06
Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal - SO	Conformidade nos atos de aposentadoria	02
Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal - SO	Conformidade nos atos de pensão civil	11
Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG	Conformidade nos atos de pensão civil	01
Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC	Conformidade nos atos de aposentadoria	23
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG	Conformidade nos atos de aposentadoria	24
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG	Conformidade nos atos de pensão civil	37
Agência de Comunicação Social - AGECOM	Conformidade nos atos de pensão civil	01
Órgãos da Administração Direta do Governo do Distrito Federal	Conformidade nos atos de pensão civil	90
Órgãos da Administração Direta do Governo do Distrito Federal	Conformidade nos atos de aposentadoria	90
Órgãos e Entidades do Governo do Distrito Federal	Conformidade nos atos de admissão dos servidores do GDF, via Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC/TCDF	-
Órgãos da Administração Direta do Governo do Distrito Federal	Conformidade no deferimento de vantagens e na forma de cálculos para o pagamento de parcelas	-

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Instaura Tomada de Contas Especial.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo Art. 3º, I, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, publicado no DODF nº 59, de 26 de março de 2009, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º. Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, constantes dos processos nº 052.001.984/2009, 052.002.365/2009, 052.002.527/2009, 054.000.862/2008 e 054.002.141/2009, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 1B", constituída por meio do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 13, de 02 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2009, p. 42.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº 61/2010, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2010. (\*)  
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

**SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4374.**

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 5062/94, Aposentadoria, WALDIR DE SANTANA; 2) 1457/01, Representação, SAS; 3) 24539/06, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Gestão Administrativa; 4) 12149/08, Aposentadoria, SEBASTIÃO PEREIRA DE MOURA; 5) 21792/08, Auditoria de Regularidade, Polícia Civil do DF; 6) 11589/09, Inspeção, TCDF; 7) 1201/10, Aposentadoria, CLARITA GADELHA ROQUE; 8) 8737/10, Licitação, CICE; 9) 18012/10, Aposentadoria, Maria Margarete Carvalho Lins; 10) 21161/10, Aposentadoria, Maria da Conceição Oliveira de Andrade Pereira.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 42485/07, Aposentadoria, Célio Rolim Marques; 2) 42957/07, Aposentadoria, Iramar Francisco Mendonça; 3) 14060/08, Reforma (Militar), MARGARIDA MARIA FURTADO NEVES; 4) 17099/09, Prestação de Contas Anual, CEASA; 5) 40090/09, Aposentadoria, Paulo Bento dos Reis; 6) 42450/09, Aposentadoria, MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO; 7) 5371/10, Aposentadoria, Lucia Inês de Souza Moreira; 8) 5738/10, Representação, 3ª ICE - Contas; 9) 6793/10, Tomada de Contas Especial, SES; 10) 13886/10, Aposentadoria, Geraldo Francisco de Castro; 11) 16770/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 12) 20459/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 13) 21285/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF.

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4369**

Aos 24 dias de agosto de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

Inicialmente, a Senhora Presidente, no que foi acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas à Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, que reassumiu a suas funções na Corte, após fruição de férias. A insigne Procuradora-Geral agradeceu a manifestação de cordialidade do Colegiado.

A seguir, os membros do Plenário manifestaram satisfação pelo retorno do servidor FRANCISCO GILBERTO ALMEIDA DA SILVA às suas funções na Corte, após o seu restabelecimento de delicada cirurgia, que se submeteu no mês de julho último.

**EXPEDIENTE**

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4368 e Extraordinárias Administrativa nº 678 e Reservada nº 734, todas de 19.08.10.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 15/2010-GCRR, do Gabinete do Conselheiro RENATO RAINHA, comunicando que o titular daquele Gabinete encontra-se, nesta data, em fruição de férias.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2009002011001-9, impetrado por Enéas de Ávila Filho e outros; 2010002003472-9, impetrado por Robison Pereira da Silva e outros, e 2010002003479-8, impetrado Francisco Martins do Nascimento e outros.

**DESPACHO SINGULAR**

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

**CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO**

Auditoria de Regularidade: Processo 9736/2005 - Despacho 475/2010. Concurso Público: Processo 111/2003 - Despacho 463/2010. Denúncia: Processo 8500/2005 - Despacho 456/2010, Processo 25019/2010 - Despacho 468/2010. Inspeção: Processo 20690/2006 - Despacho 489/2010, Processo 11805/2009 - Despacho 488/2010. Licitação: Processo 43774/2009 - Despacho 465/2010, Processo 12480/2010 - Despacho 480/2010. Pensão Civil: Processo 934/1997 - Despacho 467/2010. Representação: Processo 39689/2007 - Despacho 444/2010, Processo 26069/2008 - Despacho 452/2010, Processo 7269/2010 - Despacho 461/2010, Processo 7315/2010 - Despacho 457/2010, Processo 16141/2010 - Despacho 464/2010, Processo 16176/2010 - Despacho 462/2010, Processo 23679/2010 - Despacho 459/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 26951/2007 - Despacho 455/2010, Processo 6041/2010 - Despacho 481/2010, Processo 6084/2010 - Despacho 482/2010, Processo 6351/2010 - Despacho 483/2010, Processo 7862/2010 - Despacho 485/2010, Processo 7897/2010 - Despacho 484/2010, Processo 7900/2010 - Despacho 486/2010, Processo 7919/2010 - Despacho 487/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 3020/2007 - Despacho 477/2010, Processo 8501/2007 - Despacho 469/2010, Processo 8510/2007 - Despacho 472/2010, Processo 8536/2007 - Despacho 471/2010, Processo 8587/2007 - Despacho 473/2010, Processo 8609/2007 - Despacho 470/2010, Processo 33729/2007 - Despacho 474/2010, Processo 1685/2008 - Despacho 478/2010, Processo 16730/2008 - Despacho 466/2010, Processo 26721/2009 - Despacho 476/2010, Processo 10712/2010 - Despacho 479/2010.

**CONSELHEIRA MARLI VINHADELI**

Aposentadoria: Processo 17620/2008 - Despacho 296/2010, Processo 5207/2010 - Despacho

297/2010. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 1505/1999 - Despacho 298/2010. CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Aposentadoria: Processo 24180/2006 - Despacho 134/2010, Processo 8303/2010 - Despacho 138/2010, Processo 10550/2010 - Despacho 136/2010, Processo 14122/2010 - Despacho 139/2010, Processo 17377/2010 - Despacho 137/2010. Auditoria de Regularidade: Processo 3301/2010 - Despacho 135/2010. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 41034/2006 - Despacho 141/2010. Licitação: Processo 18608/2010 - Despacho 143/2010. Representação: Processo 16303/2010 - Despacho 140/2010.  
CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Aposentadoria: Processo 5000/1994 - Despacho 415/2010, Processo 1413/2001 - Despacho 413/2010, Processo 12772/2007 - Despacho 421/2010, Processo 5710/2008 - Despacho 420/2010, Processo 19399/2008 - Despacho 422/2010, Processo 33205/2009 - Despacho 416/2010, Processo 9571/2010 - Despacho 419/2010. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 35909/2009 - Despacho 410/2010. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 19482/2009 - Despacho 414/2010. Prestação de Contas Anual: Processo 16234/2006 - Despacho 423/2010. Pensão Militar: Processo 3578/2004 - Despacho 412/2010, Processo 4823/2005 - Despacho 411/2010, Processo 7466/2005 - Despacho 417/2010, Processo 18879/2005 - Despacho 418/2010.  
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Aposentadoria: Processo 32691/2009 - Despacho 794/2010, Processo 9539/2010 - Despacho 809/2010. Licitação: Processo 37235/2009 - Despacho 808/2010. Prestação de Contas Anual: Processo 36425/2009 - Despacho 811/2010, Processo 6467/2010 - Despacho 813/2010. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 22637/2009 - Despacho 793/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 27124/2009 - Despacho 807/2010, Processo 6050/2010 - Despacho 810/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 1009/2003 - Despacho 797/2010, Processo 632/2004 - Despacho 803/2010, Processo 26065/2005 - Despacho 804/2010, Processo 6260/2006 - Despacho 799/2010, Processo 22447/2006 - Despacho 801/2010, Processo 43240/2006 - Despacho 798/2010, Processo 43258/2006 - Despacho 800/2010, Processo 43274/2006 - Despacho 806/2010, Processo 33753/2007 - Despacho 802/2010, Processo 5435/2008 - Despacho 805/2010, Processo 39730/2008 - Despacho 812/2010, Processo 39467/2009 - Despacho 796/2010, Processo 7595/2010 - Despacho 795/2010.

#### JULGAMENTO

##### VOTO DE DESEMPATE

Processo nº 4.646/07 - Aposentadoria de JOSÉ CARLOS DOS REIS-PCDF. Na Sessão Ordinária 4368, realizada no dia 19.08.2010, houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI seguiu o voto do Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, votou por oitiva prévia do interessado, para que ofereça as razões de justificativa que considerar pertinentes, em relação ao item I da instrução. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 4.412/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - considerar ilegal, com recusa de registro, o ato publicado no DODF de 17.03.05 (Portaria de 07.03.05), retificado no DODF de 12.01.07, por falta de cumprimento do requisito temporal exigido pelo inciso I, "in fine", do art. 1º da LC nº 51/85, tendo em vista, ainda, o disposto na decisão do Supremo Tribunal Federal, com trânsito em julgado, proferida na ADIn 3817/DF, declarando a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei distrital nº 3.556/05; II - nos termos do art. 78, inciso X, da LODF, determinar o retorno do Processo nº 52.002.125/2003 à Polícia Civil do DF, juntamente com cópia dos documentos que subsidiaram esta deliberação, para que esse órgão, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei; III - autorizar o arquivamento do processo.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

##### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2.228/03 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Samambaia - RA XII, em cumprimento à Decisão nº 1609/02, exarada no Processo nº 490/01. - DECISÃO Nº 4.371/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da informação de fl. 639; II - determinar à Administração Regional de Samambaia-RA XII o fiel cumprimento das diligências constantes dos itens II e III da Decisão nº 2334/2008, reiterada pela Decisão da Presidente nº 218/2009-P/AT, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, em face da possível aplicação ao responsável da penalidade do artigo 57, VII, da Lei Complementar nº 1/1994 e de outras sanções cabíveis. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 11.319/05 - Representação de membro do Ministério Público junto à Corte sobre denúncia recebida pela Ouvidoria daquele "Parquet" acerca da ocorrência de irregularidades no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.362/10.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 18.313/05 - Representação nº 10/2005 - CF, de membro do Ministério Público junto à Corte, noticiando o advento da Lei nº 3.603/05, autorizando a TERRACAP a participar do capital social da empresa Corumbá Concessões. - DECISÃO Nº 4.372/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento das Razões de Defesa acostadas às fls. 687 a 711, assim como dos documentos juntados às fls. 712 a 886 e do Ofício nº 013/2010 (fls. 894/895); II) considerar a procedência dos argumentos ali constantes, acolhendo-os, no mérito, para justificar o atendimento satisfatório do item III da Decisão nº 5645/2008 - TCDF; III) determinar: a) a audiência dos Diretores responsáveis pela Decisão 998/2007, que autorizaram a celebração de acordo amigável com a empresa Corumbá Concessões S.A., para por fim a Ação de Execução Judicial nº 2006.01.1.128371-4, para que apresentem as justificativas

pelo pagamento do valor de R\$ 12.653.903,16, 15% superiores ao valor requerido pela empresa Corumbá Concessões (R\$ 10.999.999,84), na Ação de Execução, bem como pelo pagamento dos honorários advocatícios, no valor de R\$ 632.695,16; b) a audiência dos Senhores Maria Júlia Monteiro da Silva, Francisco Sebastião Moraes, João Bosco Soares, José Eduardo Quariquazi da Frota e Antonio Carlos B.T de Carvalho, para que justifiquem a aplicação de recursos na compra de ações da Empresa Corumbá Concessões S.A., sem que, para tanto, tivessem realizado estudo de viabilidade econômico-financeira da empresa e nem demonstrassem a relevância social do investimento, de maneira a motivar o procedimento adotado, tendo em vista a possibilidade de serem apenas, nos termos do art. 57, II, da Lei Orgânica desta Corte, c/c o art. 182, I, do Regimento Interno/TCDF, e ainda nos termos do art. 60 da mesma Lei Orgânica; c) que o acompanhamento da matéria referida na alínea "b" seja feito no Processo nº 32930/08-TCDF, autorizando, para tanto, a retirada das partes da instrução que se fizerem indispensáveis ao cumprimento de tal mister; d) o retorno dos autos à 3ª ICE. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. A Conselheira MARLI VINHADELI deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 23.937/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.652/04) - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em atenção à Decisão nº 1145/2005, item VI, para fiscalizar os termos de parcerias celebrados pela Secretaria de Educação com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs. - DECISÃO Nº 4.373/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer: a) dos Pedidos de Reexame interpostos por Edlamar Abadia de Sousa Ribeiro (fls. 653/661), Alcides Correa (fls. 857/859), Magda Aragão Souza Lopez (fls. 860/868), José Pereira Coelho (fls. 891/900), Erichson Dias Noronha (fls. 955/966), Hilton Rodrigues Vieira (fls. 972/973), Alexandre Magno Ayala Macedo (fls. 974/977), Pedro de Alcântara B. Junior (fls. 978/980), Reginaldo Ramos de Abreu (fls. 983/985) e Helvia Miridan Paranaçu Fraga (fls. 987/996), Joelma Marques Borges (fls. 1001/1009), Zilda Moreira da Silva (fls. 1001/1009), Andrea Alves Brito (fls. 1001/1009), Glenda Maria Souza V. Braga (fls. 1391/1412 e 1441/1451), Lara Camara Sanches (fls. 1340/1361), Lilian Carneiro Lima, Joaci Alves Nogueira e Joelma Marques Borges (fls. 1457/1488 e anexos de fls. 1489/1717), em face das multas aplicadas, nos termos do item II, "b", da Decisão nº 1178/2010 e dos correspondentes acórdãos de fls. 587/596, e conferir efeito suspensivo aos recursos, consoante o disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 188, II, "a", e 189 do Regimento Interno do TCDF, dando ciência aos recorrentes do teor desta deliberação, com o alerta de que os recursos ainda carecem de análise de mérito; b) das solicitações de prorrogação de prazo apresentadas pela Secretaria de Educação do DF (fls. 997) e por Eliene Lopes Moreira (fls. 932), Rogilda dos Santos Oliveira (fls. 935) e Christiane Leite Areias da Silva (fls. 986), para conceder aos referidos interessados novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão; II. considerar prejudicados os pedidos de prorrogação de prazo formulados conjuntamente por Lilian Carneiro Lima, Joaci Alves Nogueira e Joelma Marques Borges (fls. 943/944), em face da interposição de recurso antes do exame dessa pretensão; III. autorizar: a) o sobrestamento da apreciação dos pedidos de parcelamento de multas formulados por Maria Aparecida Borges Moreira da Silva (fls. 648/650) e Barbara Beatriz de Santana (fls. 998), até a análise de mérito das peças recursais acostadas aos autos; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 30.630/09 (apenso o Processo GDF nº 277.001.506/08) - Aposentadoria de SUZETE MENDES-SES. - DECISÃO Nº 4.374/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 72 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 32.438/09 (apenso o Processo GDF nº 80.008.832/07) - Aposentadoria de RENY MARTINS CORREIA-SE. - DECISÃO Nº 4.375/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07. II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 32.659/09 (apenso o Processo GDF nº 80.010.106/07) - Aposentadoria de ANTÔNIA JOSÉ MIRANDA-SE. - DECISÃO Nº 4.376/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 25 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento deste feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 34.090/09 (apenso o Processo GDF nº 80.002.764/08) - Aposentadoria de JUVENAL CONSTANTINO RIBEIRO TELES-SE. - DECISÃO Nº 4.377/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 34.759/09 (apenso o Processo GDF nº 80.003.100/05) - Aposentadoria de MARILENE CHAGAS CORREA-SE. - DECISÃO Nº 4.378/10.- O Tribunal, por maioria,

acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 34.872/09 (apenso o Processo GDF nº 60.009.012/03) - Aposentadoria de MARLI FERREIRA SOARES-SES. - DECISÃO Nº 4.379/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 55 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 42.875/09 - Auditoria realizada na Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, que teve por escopo a execução do contrato, os controles efetivados visando a adequada prestação dos serviços e os pagamentos realizados pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS à empresa B2BR - Business to Business Informática do Brasil S.A. no exercício de 2009. - DECISÃO Nº 4.364/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer dos embargos de declaração de fls. 185/189; II - dar ciência desta decisão à embargante; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5.517/10 (apenso o Processo GDF nº 277.000.947/08) - Aposentadoria de MARIA GONÇALVES VELOZO-SES. - DECISÃO Nº 4.380/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 22.141/10 - Pregão Eletrônico nº 578/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de material destinado à assistência social - Kit Enxoval para o "Programa Mãezinha Brasileira". - DECISÃO Nº 4.361/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 829/2010 e 836/2010 (fls. 69 e 80), por meio dos quais foi encaminhada documentação em atendimento à Decisão nº 3.918/2010, em especial da nova minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 578/2010 (fls. 83/126), considerando parcialmente cumprida a diligência; II. determinar à SEPLAG que proceda à devida alteração do item 10.2 do edital, uma vez que a vigência contratual deverá ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no art. 57, "caput", da Lei nº 8.666/1993; III. autorizar: a) após efetuada a alteração determinada no item antecedente, a SEPLAG a dar prosseguimento ao certame, sendo dispensável, no presente caso, a reabertura do prazo anteriormente estipulado para a apresentação de propostas, devendo, outrossim, em atenção ao disposto no art. 17, inciso III, do Decreto Federal nº 5.450/2005, ser publicado aviso no DODF e em jornal de grande circulação regional ou nacional comunicando aos interessados a nova data de abertura da sessão do pregão; b) o retorno dos autos aos Serviços de Acompanhamento de Contratos da 1ª ICE, para fins de arquivamento, após ser verificado o cumprimento das determinações constantes da presente decisão.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 641/00 - Inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRA-CAP, com a finalidade de verificar a regularidade do pagamento, a título de indenização, em decorrência de benfeitoria realizada em imóvel desapropriado. - DECISÃO Nº 4.381/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 001/2010-AUDIT e 004/2010-AUDIT e dos documentos anexos, da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, considerando cumprido o item IV da Decisão nº 1.147/2008; II - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) proceda à liquidação do débito de R\$ 254.153,54, a valores de 15/10/1999, com a FLAP S.A. Administração e Participações, referente à desapropriação das benfeitorias da Chácara nº 01 da Colônia Agrícola Visconde de Inhaúma, compensando o valor de R\$ 239.000,00, a valores de 03/02/2003, relativo aos eucaliptos irregularmente retirados, realizando as devidas atualizações e observando que o quantum devido não pode sofrer a incidência de juros compensatórios, pois tais juros, de acordo com a Súmula nº 113 do STJ, passam a incidir a partir da imissão da entidade expropriante na posse da área expropriada, o que ainda não ocorreu na situação em exame; b) informe ao Tribunal os resultados com a adoção da medida determinada no item precedente; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.419/01 (apenso o Processo GDF nº 102.182.933/00) - Aposentadoria de MARGARIDA MARIA LOBO DA ALVES SILVA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 4.382/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno do apenso à origem, para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I - esclarecer o fato de a concessão ter sido fundamentada no direito adquirido previsto no art. 3º da EC 20/98 sem que a interessada contasse com tempo suficiente para aposentadoria em 16/12/98 (fl. 57-apenso), data da publicação da EC 20/98; II - adotar, caso se confirme a opção da servidora pela aposentadoria segundo a regra de transição do art. 8º da EC 20/98, as seguintes medidas: a) retificar o ato concessório de fl. 53/55 - apenso, para fundamentá-lo somente no art. 8º, § 1º, incisos I, II, e III, "a" e "b", da EC 20/98, c/c o art. 40, § 8º, da CRFB, na redação dada pela EC nº 20/98, bem como para substituir o art. 1º pelo art. 7º da Lei nº 1.004/96 e consignar a classificação funcional da servidora; b) substituir o demonstrativo de tempo de contribuição

(fls. 4 e 57 - apenso), a fim de corrigir o total averbado para 1.213 dias, e discriminar o tempo até 16/12/98, o que falta para completar 30 anos de serviço, o "pedágio" de 20% do tempo faltante e o total apurado; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1.420/01 (apenso o Processo GDF nº 102.183.008/00) - Aposentadoria de LOUERCY MARCOS VAZ DE MELLO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 4.383/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno do apenso à origem, para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 55 - apenso, para incluir o art. 7º da Lei nº 1.004/96 e consignar a classificação funcional do servidor; II - substituir o demonstrativo de tempo de contribuição (fls. 3 e 57 - apenso), a fim de corrigir a data final de exercício do servidor para 16/11/2000, observando os reflexos nos totais apurados para aposentadoria e adicionais.

PROCESSO Nº 1.426/01 (apenso o Processo GDF nº 102.183.677/00) - Aposentadoria de IGARA GALVÃO REVOREDO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 4.384/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno do apenso à origem, para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no prazo de 60 dias, adote as providências elencadas a seguir: I - retificar o ato concessório de fls. 49/50 - apenso, para consignar a classificação funcional da servidora e substituir o art. 1º pelo art. 7º da Lei nº 1.004/96; II - indicar qual a espécie de afastamento referente aos 197 dias descontados do ano de 1989, bem como encerrar a apuração do tempo de serviço do servidor em 22/11/2000 (fl. 4 e 52-apenso). O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.448/01 (apenso o Processo GDF nº 102.183.685/00) - Aposentadoria de ROMEU DA SILVA BRANDÃO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 4.385/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno do apenso à origem, para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no prazo de 60 dias, adote as providências elencadas a seguir: I - retificar o ato concessório de fls. 50/52 - apenso, para consignar a classificação funcional do servidor e substituir o art. 1º pelo art. 7º da Lei nº 1.004/96; II - substituir o demonstrativo de tempo de contribuição (fls. 8 e 55 - apenso), a fim de corrigir o apurado no ano de 2000 (346 dias), os totais de licenças médicas dos anos de 1999 e 2000 para 94 e 90 dias, respectivamente, e o total averbado para 2.622 dias, observando os reflexos na totalização do documento; III - juntar ao apenso o mapa de incorporação de quintos/décimos, onde se discrimine os períodos exercidos em cada cargo/função, os respectivos símbolos e suas alterações, bem como os quintos/décimos incorporados.

PROCESSO Nº 1.457/01 (apenso o Processo TCDF nº 213/03) - Representação interposta pela empresa AWA - Construções e Montagens Ltda. contra o Edital de Concorrência nº 10/2001 - NOVACAP, destinado a concessão de serviços públicos, precedida de obra pública, em cemitérios no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.363/10.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1.822/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.064/04; apenso o Processo GDF nº 17.000.118/07) - Tomadas de contas especiais instauradas para apurar irregularidades na prestação de contas do Contrato de Gestão firmado entre a CODEPLAN e o extinto Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 4.386/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do Ofício nº 2346/2010-SUTCE/CGA/CGDF, de 02/08/2010 (fls. 650 a 652), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 02/08/2010, o prazo para a remessa ao TCDF das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos GDF nºs 017.000.121/2007, 017.000.122/2007, 017.000.127/2007 e 017.000.128/2007. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.618/04 (apenso o Processo GDF nº 260.007.537/00) - Aposentadoria de ALICE SAAD-SEDUMA. - DECISÃO Nº 4.387/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno do apenso à origem, para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no prazo de 60 dias, adote as providências elencadas a seguir: I - retificar o ato concessório de fls. 35/36 - apenso, para consignar a classificação funcional da servidora; II - juntar ao apenso a documentação comprobatória do direito da servidora à incorporação dos "quintos/décimos" e o demonstrativo dos respectivos períodos de exercício, devendo atentar para possíveis reflexos no fundamento legal inserido no ato de aposentadoria. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.642/04 (apenso o Processo GDF nº 260.005.663/00) - Aposentadoria de LOURIVAL DE SOUSA FIGUEIREDO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 4.388/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno do apenso à origem, para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no prazo de 60 dias, adote as providências elencadas a seguir: I - retificar o ato concessório de fls. 65/66 - apenso, para consignar a classificação funcional do servidor e substituir o art. 1º pelo art. 7º da Lei nº 1.004/96; II - substituir o demonstrativo de tempo do servidor (fls. 12 e 71-apenso), a fim de contar para adicionais 44 dias referentes ao ano de 2001, atentando para os reflexos nos proventos.

PROCESSO Nº 22.272/05 - Tomada de contas especial instaurada, com fulcro no art. 46, da LC nº 1/04, em cumprimento à Decisão nº 3.462/05, prolatada no Processo nº 193/02. - DECISÃO Nº 4.389/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento das defesas apresentadas às fls. 225/331 e 1/10 do Anexo I, respectivamente, pelos defendentes indicados no parágrafo 14 e 25 do relatório/voto da Relatora, para considerá-las procedentes; II. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Relatora; III. dar ciência aos Defendentes desta decisão; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, fixando o valor da multa proposta em R\$ 5.000,00. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.687/06 - Contrato nº 02/02, celebrado, sem licitação, entre a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE, entidade ligada à Universidade Federal de Goiás, tendo por objeto o fornecimento de uma solução integrada de gestão informatizada de saúde. - DECISÃO Nº 4.390/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - não conhecer dos pedidos formulados por Durval Barbosa Rodrigues, concernentes à oitiva do representante do MPDFT, ao sobrestamento deste feito e a aplicação do instituto da delação premiada ao presente processo, dada a ausência de amparo legal para tanto (precedentes: Processos nº 875/02, 876/02, 464/03, 624/04, 10478/07 e 4748/06); II - dar conhecimento ao Requerente desta decisão, mediante o encaminhamento de cópia da Informação da 1ª ICE/Divisão de Acompanhamento, do Parecer nº 991/10-CF e do relatório/voto do Relator; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 9.899/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.113/06) - Aposentadoria de SEBASTIÃO ROSA DE SANTANA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.391/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 12.874/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.400/07) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 4.392/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 32.760/08 - Edital de Concorrência nº 10/2008-DER/DF, objetivando a execução das obras de restauração e duplicação da rodovia DF-001 (EPCT), no trecho compreendido do entroncamento com a DF-003 (EPIA) à DF-065 (EPIP), com extensão de 3,8 Km, dividida em três lotes. - DECISÃO Nº 4.367/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer dos documentos juntados aos autos, para considerar atendido o item II da Decisão nº 2.526/2010 (fls. 313); II - determinar ao Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Brasília Ambiental - IBRAM que encaminhe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta decisão, informações quanto ao licenciamento das obras de restauração e duplicação da DF - 001 (EPCT), trecho entre DF-480 e DF-065 (Processo nº 391.001.030/2009 - IBRAM); III - autorizar: a) a realização de inspeção, para os fins propostos nos §§ 12 a 14 de fl. 486; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências cabíveis. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da Informação nº 78/2010 - 3ª ICE/Divisão de Contas, fixando o valor da multa em R\$ 4.500,00.

PROCESSO Nº 3.322/09 (apenso o Processo GDF nº 52.000.770/08) - Aposentadoria de REINALDO CABRAL DOS ANJOS-PCDF. - DECISÃO Nº 4.393/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 26.420/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.370/09) - Aposentadoria de MAURO DA NATIVIDADE-PCDF. - DECISÃO Nº 4.394/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 26.438/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.369/09) - Aposentadoria de ROBERTO PIMENTEL DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.395/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 43.405/09 (apenso o Processo GDF nº 52.002.128/09) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.396/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 43.634/09 (apenso o Processo GDF nº 270.002.581/08) - Aposentadoria de MARIA HELENA VIEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.397/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão 77/2007 (Processo 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 925/10 (apenso o Processo GDF nº 54.002.153/08) - Reforma de KLEBER ALBERTO SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.398/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 2009/10 e legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.620/10 (apenso o Processo GDF nº 64.000.285/08) - Aposentadoria de HIPÁCIA NATÁLIA CORREIA LIMA CASTELO BRANCO-SES. - DECISÃO Nº 4.399/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Adminis-

trativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5.967/10 (apenso o Processo GDF nº 60.005.657/09) - Aposentadoria de MARIA ISABEL GONÇALVES-SES. - DECISÃO Nº 4.400/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7.250/10 - Pregão Eletrônico nº 43/2010 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, objetivando a contratação de empresa especializada para desenvolver e implantar projeto sócio educativo à população em situação de vulnerabilidade social atendida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda. - DECISÃO Nº 4.401/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 823/2010-GAB/SEDEST, de 13/08/2010 (fl. 242), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, a contar de 14/08/2010, o prazo para o cumprimento da diligência a que se refere a Decisão nº 3349/2010.

PROCESSO Nº 15.099/10 - Aposentadoria de EDNILSON ALVES CORREIA-SEL. - DECISÃO Nº 4.402/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a realização de diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Esporte, no prazo de 30 dias: I - esclareça se o servidor participou de processo seletivo para fins de efetivação no cargo, logrando aprovação, haja vista a informação contida na ficha cadastral de fl. 3-apenso; II - retifique, caso não tenha ocorrido a aprovação em concurso público, o ato concessório de fl. 24 - apenso e os documentos pertinentes, a fim de considerar o servidor como pertencente ao Quadro Suplementar de Pessoal do DF.

PROCESSO Nº 16.320/10 (apenso o Processo GDF nº 54.002.329/09) - Reforma de JOÃO BOSCO DA SILVA LOPES-PMDF. - DECISÃO Nº 4.403/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16.532/10 (apenso o Processo GDF nº 277.001.253/09) - Aposentadoria de JOÃO COSTA MIRANDA-SES. - DECISÃO Nº 4.404/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
PROCESSO Nº 3.586/97 (apenso o Processo GDF nº 61.014.386/94) - Aposentadoria de ILKA MARIA DE LIMA SIMÃO-SES. - DECISÃO Nº 4.405/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela interessada contra as Decisões nºs 1.057/09 e 7.848/09, com fundamento no art. 54 da Lei nº 9.784/99, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 2.834/01; II - dar ciência desta decisão à interessada e à Secretaria de Estado de Saúde do DF; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 710/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.758/85; apenso o Processo GDF nº 53.000.059/02) - Pensão militar instituída por IVAN TEIXEIRA DULTRA-CBMD. - DECISÃO Nº 4.406/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a pensão militar em exame; II - dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do DF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será vista posteriormente, na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) que ajuste, se ainda for o caso, o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea "a" do item I da Decisão nº 4.219/07, exarada no Processo TCDF nº 9.120/06, providência essa que poderá ser verificada em auditoria; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 39.271/07 - Concorrência nº 04/2007-SO/DF, realizada pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, objetivando a concessão de serviço público, precedida da execução de obra pública, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com a respectiva administração, operação, manutenção e exploração comercial do novo Terminal Rodoviário, no SMAS - Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 04, Lotes 6/5. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Consórcio Novo Terminal, por 90 (noventa) dias, para apresentação de suas razões de defesa, em face da Decisão nº 3191/2010. - DECISÃO Nº 4.369/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 1351/1353; II - conceder ao Consórcio Novo Terminal prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste "decisum", para exercer o seu direito de defesa em face da Decisão nº 3191/2010. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pela concessão do prazo, na forma solicitada, no que foi seguida pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 18.279/08 - Prestação de contas anual - PCA da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, relativa ao exercício 2004, com vistas à análise de diligências que não afetaram o mérito daquelas contas. - DECISÃO Nº 4.407/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela Sra. Maria Amélia Teles e de consequência, tornar sem efeito os itens IV e V da Decisão nº 8193/09, bem como o Acórdão nº 254/09; II. dar ciência a requerente desta decisão; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 9.695/10 (apenso o Processo GDF nº 276.001.259/08) - Aposentadoria de MARIA HELENA SANTIAGO-SES. - DECISÃO Nº 4.408/10.- O Tribunal, por unanimidade,

de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.733/10 (apenso o Processo GDF nº 270.000.767/06) - Aposentadoria de ALDA BATISTA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 4.409/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.468/10 (apenso o Processo GDF nº 277.001.210/09) - Aposentadoria de ROSÂNGELA PEREIRA CHAVES-SES. - DECISÃO Nº 4.410/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.486/10 (apenso o Processo GDF nº 113.005.831/08) - Aposentadoria de NICANOR SIMÃO DE SÁ-DER/DF. - DECISÃO Nº 4.411/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência ao Departamento de Estradas e Rodagens do DF - DER de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar ao DER a adoção das seguintes providências, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos a certidão específica do SLU (522 dias averbados para todos os efeitos), com o registro dos afastamentos porventura existentes (faltas, licenças e outros), o que permitiria a averbação desse tempo para fins de adicionais, de acordo com os itens 3.1.3 e 3.2.2. do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil do TCDF; b) caso não seja apresentada a certidão do SLU, excluir os 522 dias da contagem para fins de adicionais, observando os reflexos no demonstrativo de tempo de serviço e no abono provisório; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.621/10 - Pregão Eletrônico n.º 387/2010, tendo por objeto a aquisição de material farmacológico para o Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições constantes do anexo I do edital do certame. - DECISÃO Nº 4.368/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 712 e 749/2010/SEPLAG e seus anexos e nº 64/2010 - GAB/SEELIS; II - considerar atendida a diligência contida no item "II-b" da Decisão nº 3145/2010 e parcialmente cumprido o item "II-a" do mesmo "decisum"; III - recomendar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal/Secretaria Extraordinária de Logística e Infraestrutura da Saúde que aperfeiçoem os procedimentos para estimativa de preços, fazendo constar dos processos licitatórios, em anexos do edital, orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, na forma do art. 40, § 2º, II, da Lei 8.666/93, podendo, para tanto, adotar os critérios estabelecidos a seguir: a) utilização do CAP nos medicamentos sujeitos ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) -, previsto na legislação (Resoluções CMED e Comunicados), produzida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos -CMED/ANVISA/MS; b) utilização do Preço Fábrica (PF), somente quando não sujeitos ao PMVG; c) referências do Banco de Preços em Saúde - BPS, quando o Distrito Federal receber recursos federais para a aquisição de medicamentos, os quais não estiverem sujeitos ao PMVG ou a sua apresentação específica não for identificada nas tabelas de Preço de Fábrica fornecidas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED/ANVISA/MS; d) valores do Compranet, na impossibilidade de se utilizar as ferramentas anteriores; IV - determinar à Jurisdicionada que elabore nova estimativa de preços, para que possa compor o ANEXO I do Edital do PE nº 387/2010, observando os critérios contidos no item anterior; V - autorizar o prosseguimento do certame, após o cumprimento da diligência de que trata o item IV; VI - alertar a Jurisdicionada de que, no caso de o preço inicialmente registrado em ata tornar-se superior ao praticado no mercado, o fornecedor deverá ser chamado para fins de renegociação, nos termos do § 2º do art. 12 do Decreto nº 3931/2001 (recepcionado no DF pelo Decreto nº 22.950/2002); VII - retornar o feito à 2ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento, "in totum", da instrução.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 41.004/07 (apenso o Processo GDF nº 1.001.483/03) - Aposentadoria de MARIA AUCELIA ANANIAS DE OLIVEIRA-CLDF. Houve empate na votação. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 4.370/10.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto. PROCESSO Nº 15.245/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.240/06) - Aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS GUEDES-PCDF. - DECISÃO Nº 4.413/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 29.149/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.659/08) - Aposentadoria de ALMIR DE SOUSA FONSECA FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.414/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 16.394/09 (apenso o Processo GDF nº 276.001.114/08) - Aposentadoria de LUZANIRA DE SANTANA MOURA-SES. - DECISÃO Nº 4.415/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a

aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenso à origem.

PROCESSO Nº 21.789/09 (apenso o Processo GDF nº 52.000.950/09) - Aposentadoria de VICENTE CAMARGOS DE CASTRO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.416/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 34.767/09 - Análise da contratação direta da organização social Instituto Amigos do Vôlei - Leila e Ricarda, por intermédio da Secretaria de Esporte, com suporte no art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666/93, para a organização, implantação, execução e operacionalização das ações e serviços de funcionamento da Vila Olímpica Rei Pelé, localizada em Samambaia. - DECISÃO Nº 4.417/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Contrato de Gestão nº 01/09, firmado em 05.10.2009 pelo Distrito Federal com a Organização Social Instituto Amigos do Vôlei - Leila e Ricarda, por intermédio da Secretaria de Esporte, com suporte no art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666/93, e da cópia do Processo Administrativo no qual se processou o ato, a qual compõe os Anexos I e II dos autos; b) da Informação nº 45/2010, de fls. 68/10, examinando a regularidade do ajuste celebrado; c) da cota aditiva do Inspetor, de fls. 98/99; d) do Parecer nº 764/2010-DA, de fls. 102/106; II. determinar à Secretaria de Estado de Esporte que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) junte aos autos da contratação a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do contrato de gestão, bem como a declaração do ordenador da despesa certificando que o dispêndio tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, na forma exigida no art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/00; b) adapte os encargos sociais, estimados no Contrato de Gestão nº 01/09 em 78,36%, àqueles adotados pelo TCDF na Decisão nº 544/10, que são de 70,64%; c) dê publicidade na internet e no Diário Oficial, a cada trimestre, dos relatórios sobre a execução do contrato elaborados pela comissão de avaliação e pela organização social, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei nº 4.081/08; III. determinar, nos termos do art. 43, II, da LC nº 1/94, a audiência, para que, em 30 (trinta) dias, apresente(m) as razões de justificativas que tiver(em), em relação aos Achados de Auditoria elencados na matriz de responsabilização de fls. 66/67 e Informação nº 45/2010, de fls. 68/97: a) das pessoas referidas no § 38 da Informação nº 45/2010, quanto à contratação da Organização Social Instituto Amigos do Vôlei - Leila e Ricarda sem a comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da entidade, exigida no art. 9º, V, do Decreto nº 29.870/08; b) da pessoa referida no § 39 da Informação nº 45/2010, em razão da ausência da estimativa do impacto orçamentário-financeiro do contrato de gestão, bem como da declaração do Ordenador de Despesas certificando que a despesa tem adequação com o PPA, LDO e LOA, nos termos exigidos no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/00; c) da pessoa referida no § 40 da Informação nº 45/2010, em razão de ter atestado que o Instituto Amigos do Vôlei - Leila e Ricarda atendeu a todos os requisitos exigidos para a qualificação, mesmo não tendo a entidade apresentado o registro no conselho profissional reclamado no inciso III do art. 2º da Lei nº 4.081/08; IV. em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório, chamar em audiência a organização social Instituto Amigos do Vôlei - Leila e Ricarda, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta), apresente as alegações que tiver, em face das impropriedades indicadas na Informação nº 45/2010; V. alertar a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal de que: a) contratação de organização social, com base no art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666/93, deve atender a todos os requisitos da legislação de regência, sob pena de este Tribunal considerar irregular a contratação e as despesas dela decorrentes; b) encargos sociais superiores ao percentual referido na Decisão nº 544/10 (70,64%) não serão aceitos, o que deverá ser objeto de averiguação por ocasião da Prestação de Contas do Contrato; c) deficiente comprovação da qualificação técnico-operacional, administrativa e econômico-financeira da contratada enseja reforço no acompanhamento da execução do objeto; d) ampla publicidade é necessária quando se decidir por firmar contratos de gestão, observando o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 4.081/09, bem como observação do prazo disposto no "caput" do art. 26 da Lei nº 8.666/93; VI. autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Esporte e aos destinatários das deliberações constantes do item III, acima, para fins de subsidiar o cumprimento das diligências insculpidas nos itens II, III e IV; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 39.750/09 - Contratação da Fundação Getúlio Vargas - FGV pelo Banco de Brasília - BRB, com dispensa de licitação, tendo por base o inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, para prestação do serviço de consultoria para Mapeamento de Processos, Elaboração do Plano Diretor de Tecnologia - PDTI e Planejamento de Marketing daquela instituição financeira. - DECISÃO Nº 4.418/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício PRESI-2010/106, do Banco de Brasília S.A., e da documentação anexa; II. conceder o prazo de 90 dias para que a jurisdicionada dê efetivo cumprimento à diligência inserta no item II da Decisão nº 3576/10, apresentando, ainda, o relatório final do Grupo de Trabalho, designado pela Portaria PRESI nº 2010/061 e descrevendo as providências tomadas pelo BRB para corrigir as impropriedades identificadas no Contrato DIRAD/DESEG-2009/223; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que, no tocante ao item II, votou pela concessão do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

PROCESSO Nº 40.317/09 (apenso o Processo GDF nº 288.000.163/08) - Aposentadoria de HAROLDO COSTA ALENCAR-SES. - DECISÃO Nº 4.419/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenso à origem.

PROCESSO Nº 43.669/09 (apenso o Processo GDF nº 276.000.084/09) - Aposentadoria de VICENTINA DA SILVEIRA PIGNATA-SES. - DECISÃO Nº 4.420/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a

concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.336/10 - Análise das despesas realizadas pelo Fundo de Melhoria da Gestão Pública do DF (Fundo Pró-Gestão) com a empresa B2BR - Business To Business Informática do Brasil S.A., referente à locação de licenças de uso de software. - DECISÃO Nº 4.365/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do procedimento de fiscalização realizado pela Divisão de Auditoria da 2ª ICE, consubstanciado no Relatório da Inspeção nº 2.0014.10; b) da cota aditiva do titular da 2ª ICE (fls. 104/104-v); c) do Parecer nº 865/2010-DA (fls. 107/113); d) dos demais documentos juntados aos autos; II. chamar em audiência os senhores a seguir relacionados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões de justificativa em relação às irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção nº 2.0014.10, alusivas às despesas realizadas pelo Fundo de Melhoria da Gestão Pública do DF - Pró-Gestão com a empresa B2BR - Business To Business Informática do Brasil S.A., para locação de licenças de uso de software objeto do Contrato nº 38/2008-SEPLAG e dos 1º e 2º Termos Aditivos, alertando-os para a necessidade de comprovação das alegações, afirmações e conclusões que forem produzidas, ante a possibilidade de aplicação de multa, com base no que dispõe o art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 1/94, e da instauração de tomada de contas especial, com fulcro no art. 46 do aludido diploma legal: a) o então chefe da Unidade de Administração Geral da Seplag/DF, à época dos fatos, nominado nos §§ 36, 46, 55, 68 e 77 do Relatório da Inspeção nº 2.0014.10, para os seguintes Achados de Auditoria: a.1) ausência de demonstração de que as opções constantes do Edital de Registro de Preço nº 516/07 para fornecimento de software foram as melhores escolhas para a Administração (Achado 01); a.2) ausência, no Processo de contratação, de dimensionamento que justifique a quantidade de licenças de uso de software e de especificação que justifique o tipo de licença, bem como a inclusão do "Software Assurance" (Achado 02); a.3) ausência de detalhamento, no contrato, dos serviços do "Software Assurance" a serem cumpridos pela contratada (Achado 03); a.4) locação de 100 licenças adicionais de software por período de 21 dias mas pelo preço de locação anual (Achado 04); a.5) quantidade de licenças ativadas inferior à contratada (Achado 06); a.6) contratação das licenças do tipo Pro Desktop, inclusive quanto à necessidade do "Software Assurance" e dos produtos CAL (Achados 03 e 07); b) o então Gerente de Suporte em Informática e Executor do Contrato nº 38/2008-SEPLAG, nominado nos §§ 36, 46, 55, 64, 68 e 77 do Relatório da Inspeção nº 2.0014.10, para os seguintes Achados de Auditoria: b.1) ausência de demonstração de que as opções constantes do Edital de Registro de Preço nº 516/07 para fornecimento de software foram as melhores escolhas para a Administração (Achado 01); b.2) ausência, no processo de contratação, de dimensionamento que justifique a quantidade de licenças de uso de software e de especificação que justifique o tipo de licença, bem como a inclusão do "Software Assurance" (Achado 02); b.3) ausência de detalhamento, no contrato, dos serviços do "Software Assurance" a serem cumpridos pela contratada (Achado 03); b.4) locação de 100 licenças adicionais de software por período de 21 dias mas pelo preço de locação anual (Achado 04); b.5) deficiência no controle de utilização das licenças (Achado 05); b.6) quantidade de licenças ativadas inferior à contratada (Achado 0); b.7) contratação das licenças do tipo Pro Desktop, inclusive quanto à necessidade do "Software Assurance" e dos produtos CAL (Achados 03 e 07); c) o então Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do DF, à época, nominado nos §§ 36, 55, 68 e 77 do Relatório da Inspeção nº 2.0014.10, para os seguintes Achados de Auditoria: c.1) ausência de demonstração de que as opções constantes do Edital de Registro de Preço nº 516/07 para fornecimento de software foram as melhores escolhas para a Administração (Achado 01); c.2) ausência, no processo de contratação, de dimensionamento que justifique a quantidade de licenças de uso de software e de especificação que justifique o tipo de licença, bem como a inclusão do "Software Assurance" (Achado 02); c.3) locação de 100 licenças adicionais de software por período de 21 dias mas pelo preço de locação anual (Achado 04); c.4) quantidade de licenças ativadas inferior à contratada (Achado 06); c.5) contratação das licenças do tipo Pro Desktop, inclusive quanto à necessidade do "Software Assurance" e dos produtos CAL (Achados 03 e 07); III. em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, chamar em audiência a empresa B2BR - Business To Business Informática do Brasil S.A., para que, querendo, no prazo de 15 (quinze), apresente as alegações que tiver, em face das impropriedades indicadas no Relatório de Inspeção nº 2.0014.10, que apontam a ocorrência de prejuízo ao erário, tendo em conta a possibilidade de responsabilidade solidária de eventual dano causado; IV. determinar o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0014.10, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Fundo de Melhoria da Gestão Pública do Distrito Federal, para conhecimento; V. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 3.409/10 - Representação nº 02/2010, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF - MPJTCDF (fls. 01/04), MÁRCIA FARIAS, sobre possível ilegalidade na Concorrência Pública nº 01/2010, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. - DECISÃO Nº 4.421/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 275/2010 PRESI (fls. 74); II - considerar cumprido o item II da Decisão Liminar nº 038/10 - P/AT; III - autorizar o arquivamento dos autos, em face da perda do seu objeto. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 4.480/10 (apenso o Processo GDF nº 52.002.312/09) - Aposentadoria de LUZINE DA MOTA E SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.422/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 5.363/10 (apenso o Processo GDF nº 52.002.384/09) - Aposentadoria de JOÃO BIAGI DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.423/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame,

ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 11.514/10 (apenso o Processo GDF nº 276.000.555/09) - Aposentadoria de CÉLIA XAVIER DE LIMA-SES. - DECISÃO Nº 4.424/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenso à origem.

PROCESSO Nº 13.339/10 (apenso o Processo GDF nº 80.001.924/08) - Aposentadoria de MARGARIDA ANTÔNIA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.425/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.568/10 (apenso o Processo GDF nº 80.006.663/08) - Aposentadoria de MARIA DA SALETE SILVA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 4.426/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.742/10 (apenso o Processo GDF nº 113.001.802/10) - Consulta formulada pelo Diretor Geral do DER/DF, acerca da possibilidade de se estender, aos servidores que se aposentaram compulsoriamente, após a edição da Emenda Constitucional nº 41/03, a aplicação dos termos do item 3 da Decisão/TCDF nº 5.859/08. - DECISÃO Nº 4.427/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer da consulta formulada pelo Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF; II) informar à Jurisdicionada que os termos do item 3 da Decisão TCDF nº 5.859/08 não são extensíveis aos servidores que ingressaram no serviço público em data anterior a 31/12/2003 e que, após a edição da EC nº 041/2003, aposentaram-se, ou venham a aposentar-se, compulsoriamente, aos 70 anos de idade; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do Apenso GDF nº 113-001.802/2010 ao órgão de origem. Decidiu mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator (Anexo I).

PROCESSO Nº 14.793/10 - Contratações temporárias de professores ocorridas no ano letivo de 2008, cujo edital normativo do certame simplificado foi acompanhado pelo Tribunal nos autos do Processo nº 1.430/08. - DECISÃO Nº 4.428/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 54; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Clécio Soares de Souza, Cromácio José da Silva Neto, Dileusa Clara da Silva, Fernanda Leidyane Gomes dos Santos, George Sales Queiroz, Geysa Andrade Barbosa de Souza, Gislene Resende Costa, Hellen Lucy Gomes de Souza, Janete Bernardo Ortiz, Jeová Vieira Rodrigues, José Pedro de Oliveira Pradera, Letícia do Nascimento Silva, Liliane Dias de Souza, Liziane de Oliveira Gomes Azevedo, Lusinet Custódio da Silva, Márcia Janete Nunes Colognesem, Osvalter Garcia Filho, Paula de Queiroz Carvalho Zimbres, Paulo Dantas de Paiva Junior, Ricardo Azra Barrechea, Rosely Rocha Cardoso Dias, Sandra Correa Mota, Sarah Raquel Gomes de Arvellos Araújo, Sérgio Vitorio Portela Cortez e Wesley Fonseca Fraga; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.692/10 - Contratações temporárias de professores ocorridas no ano letivo de 2008, cujo edital normativo do certame simplificado foi acompanhado pelo Tribunal nos autos do Processo nº 1.430/08. - DECISÃO Nº 4.429/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 52; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adailton José Braga, Aline Hollyday, Ramos e Sousa, Amilton Jose dos Anjos, Ana Amélia Morais Alves, André Luiz Furtado Vasconcelos, Andreia Borges Pereira, Andréia Carvalho Nogueira Ramos, Andreza Silva Sanzonowicz, Antônio Vital Gonçalves, Ariana Timbó Mota, Carlos Antônio Ferreira do Nascimento, Érika Kallina Farias de Oliveira, Hekson Charley Viana Azevedo, Ivan da Silva Soares, João Halisson Sousa Gomes, Júlio Daltro Freitas de Freitas, Keila Marques Godoi, Lis Matilde Paes Araújo Barreto, Luiz Kokay Neto, Maria Beatriz Mendonça Covas, Maria da Graça Servilha Machado Invernizzi e Paulo Rogério dos Santos Queiroga; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.702/10 - Contratações temporárias de professores ocorridas no ano letivo de 2008, cujo edital normativo do certame simplificado foi acompanhado pelo Tribunal nos autos do Processo nº 1.430/08. - DECISÃO Nº 4.430/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01 a 52; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09.01.2008, retificado pelos Editais nº 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), nº 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e nº 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Cleide Pinheiro Oliveira Nunes, Angela Oliveira da Silva, Antonia Edilda Ribeiro Sousa, Claudilene Ribeiro Gomes, Djelane Pereira Barbosa de Mesquita, Edelzuita Leal Ivo de Andrade Érika Calle da Silva, Gardenia Maria Almeida, Geisa Barbosa Belo, Kleice Galvao de Oliveira, Leticia Maria Mendes Rogae, Luciana Lopes Tabosa de Oliveira, Marcia Regina da Silva Araújo Lopes, Maria Ruth Pereira e Silva, Nilza de Oliveira, Orlandina Francisca de Carvalho Pereira, Patrícia Marques Bento de Oliveira, Rafaella Lira de

Vascelos, Renata Araujo Paiva Oliveira, Rosineide Comes Neves, Silvane Alves da Silva e Sirlene Cardoso; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.800/10 - Consultas formuladas pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, acerca da base de cálculo e do reajustamento de proventos de servidor aposentado por invalidez, após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, cujo ingresso no serviço ativo tenha ocorrido em data anterior à vigência da citada emenda. - DECISÃO Nº 4.431/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer das consultas formuladas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em face do atendimento dos requisitos legais e regulamentares, consoante o disposto no art. 194 da Resolução-TCDF nº 38/90; II. responder à Jurisdicionada que, reiterando o item 3 da Decisão nº 5.859/2008, proferida nos autos do Processo nº 26.930/2006, este e. Tribunal já se posicionou no sentido de que aos servidores aposentados por invalidez após 31/12/2003, que ingressaram no serviço público até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº 41/2003, está assegurada a paridade e o cálculo dos proventos com base na última remuneração percebida em atividade, entendimento já reiterado por meio da Decisão nº 8.147/2008, proferida no Processo nº 38.667/2005; III. determinar o encaminhamento de cópia desta decisão à autoridade consulente; IV. autorizar o arquivamento do processo. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que, mantendo a coerência das suas manifestações nos casos concretos, votou no sentido de que a Corte revisse o entendimento firmado no item 3 da Decisão 5859/08, acompanhando, assim, a posição que prevalece tanto no TCU como no Poder Judiciário quanto à aplicação da EC 41/03. Decidiu mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator (Anexo II).

PROCESSO Nº 19.299/10 (apenso o Processo GDF nº 80.010.028/08) - Aposentadoria de VIZITA DE ASSUNÇÃO BATISTA-SE. - DECISÃO Nº 4.432/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19.540/10 (apenso o Processo GDF nº 54.000.108/10) - Representação nº 14/2010 - DA, acerca de possível concessão irregular de promoção “post mortem” ao militar Cleiton Batista Neiva. - DECISÃO Nº 4.433/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conhecer da Representação, oferecida pela Terceira Procuradoria do Ministério Público junto à Corte, acerca da possível concessão irregular de promoção “post mortem” ao Primeiro-Tenente QOPM CLEITON BATISTA NEIVA; b) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que: b.1) esclareça o motivo de o ato de exclusão do ex-militar da Corporação por falecimento, publicado no DODF de 24.02.2010, mencionar o seu nome precedido da abreviatura “CAP QOPM”, tendo em conta que o mesmo ocupava o posto de Primeiro-Tenente, à época, e não obteve promoção “post mortem”, adotando as providências que se fizerem necessárias; b.2) dê ciência ao Tribunal do desfecho definitivo que advier do Processo Administrativo nº 054.000.108-2010, que trata do mencionado pedido de promoção, em face da solicitação de retorno dos autos à Casa Militar da Governadoria do DF, após a consulta feita pelo TCDF, mormente à vista dos pronunciamentos jurídicos da Procuradoria Geral do DF e da Assessoria Militar daquela casa pugnando pelo “indeferimento” do pleito, por falta de amparo legal; c) determinar a devolução do Apenso nº 54.000.108/10 à Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal e do Apenso nº 54.000.201/10 à PMDF, para que os autos da pensão militar sejam submetidos ao exame da Corregedoria Geral do Distrito Federal.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
PROCESSO Nº 4.521/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.407/04; apensos os Processos GDF nºs 40.000.479/05, 40.005.299/05, 150.000.016/06) - Tomada de contas anuais dos Administradores e demais responsáveis pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e dos Gestores do Fundo da Arte e da Cultura-FAC, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 4.434/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa de fls. 236/243 e dos documentos anexados às fls. 244/255; II. considerar procedentes as justificativas apresentadas, em conjunto, pelos Srs. Pedro Henrique Lopes Borio, Arthur Winther Seabra e Carlos Augusto Andrade do Amaral; III. julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos gestores do Fundo da Arte e da Cultura do DF, relativas ao exercício de 2004, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos gestores da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2004, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; V. autorizar: a) o arquivamento dos autos e do Processo nº 3.407/04; b) a devolução dos apensos à origem. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4.815/05 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade em decorrência de acidente envolvendo a aeronave Cessna 210L, pertencente à carga patrimonial daquela Corporação. - DECISÃO Nº 4.435/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 232/235; II. conceder à Corregedoria Geral a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 12.8.2010, para a remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 053.001.365/04.

PROCESSO Nº 13.455/08 (apenso o Processo GDF nº 150.000.398/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar responsabilidade por irregularidades na prestação de contas relativa ao repasse financeiro para a realização do projeto “As Vidas de Maria”, no ano de 2005. - DECISÃO Nº 4.436/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da defesa apresentada às fls. 107/116, considerando-a procedente; II. julgar, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva (por ter descumprido o prazo de aplicação do auxílio recebido), as contas, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 15.750/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.536/07, 53.001.623/09, 53.001.624/09) - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, alusiva ao exercício financeiro de 2006. - DECISÃO Nº 4.437/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2.403 - PM/6 e de seus anexos, relevando o atraso apontado nos autos; II. ter por cumprida a Decisão nº 6.962/2008; III. julgar, com base no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares, com ressalvas, as contas anuais dos Gestores do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do DF, referente ao exercício de 2006, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 17.914/08 - Tomadas de contas especiais instauradas para apurar responsabilidades pelos possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades verificadas na construção de obras pelo Corpo de Bombeiros Militar do DF. - DECISÃO Nº 4.438/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 213/214; II. conceder à Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 16.8.2010, para a remessa das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 053.000.263/02 e 053.000.519/03.

PROCESSO Nº 38.339/09 (apenso o Processo GDF nº 41.000.215/09) - Prestação de contas anual do Banco de Brasília S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - BRB/DTVM, referente ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 4.439/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anuais dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis do Banco de Brasília - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - BRB/DTVM, relativa ao exercício de 2008; II. determinar à BRB/DTVM que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta: a) cópia do orçamento, com suas alterações relativas ao exercício de 2008; b) o pronunciamento conclusivo da Diretoria Colegiada sobre as contas anuais de 2008; c) a Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados em 2008; d) cópia da ata da Assembléia Geral de Acionistas sobre as contas referentes ao exercício de 2008; e) informações sobre a situação dos dirigentes perante os cofres da entidade, que exerceram funções no exercício de 2008; f) a manifestação do BRB/DTVM relativa a cada constatação contida nos pareceres dos auditores independentes relativos ao 1º e 2º semestres de 2008 (fls. 128/132 e 134/141 do Processo nº 041.000.215/2009); g) a declaração dos responsáveis pela execução das atividades referidas no § 2º do art. 148 do RI/TCDF, indicando as verificações realizadas no período e as irregularidades eventualmente apuradas em 2008; h) o pronunciamento da auditoria da Secretaria de Estado de Fazenda e, se for o caso, dos auditores independentes, que devem atestar a eficiência do controle em 2008; i) o relatório relativo à atuação fiscalizadora do Banco Central do Brasil (BACEN) no exercício de 2008; III. intimar o cidadão citado no parágrafo 3º da instrução para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a este Tribunal documentação que comprove a sua situação fiscal perante os cofres distritais, ante a possibilidade da ausência da documentação repercutir no julgamento de suas contas anuais, bem como de vir a ensejar a aplicação de multa; IV. autorizar o retorno dos autos apensos ao órgão de origem, alertando-o de que estes deverão ser devolvidos quando da resposta à diligência determinada no inciso II.

PROCESSO Nº 10.259/10 - Edital de Concorrência nº 015/2010-ASCAL/PRES, do tipo menor preço unitário, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para a execução de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, calçadas e plantio de grama no Condomínio Rico/Ribeirão, na RA-XIII - Santa Maria. - DECISÃO Nº 4.366/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da documentação de fls. 237/268, encaminhada pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, em atendimento à Decisão nº 1.830/2010; b) do Ofício nº 1216/10-GAB/PRES (fls. 269); II. considerar satisfatório o cumprimento da diligência prevista no inciso II, alínea “g”, da Decisão nº 1.830/10; III. conceder à NOVACAP a prorrogação de prazo solicitada, por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para que sejam atendidas as demais determinações constantes da Decisão nº 1.830/2010; IV. manter a suspensão da Concorrência nº 015/2010-ASCAL/PRES, até ulterior manifestação desta Corte; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14.165/10 - Representação oferecida pela empresa Apoena Soluções Ambientais Ltda. (fls. 3/5), de 10.5.2010, em face do cancelamento do Convite nº 15/2009, promovido pela TERRACAP com o fim de contratar empresa especializada para a elaboração de Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI, para o empreendimento denominado Setor de Áreas Especiais - Aeroporto. - DECISÃO Nº 4.440/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu sobrestar o julgamento da matéria tratada nos autos, até o deslinde do Mandado de Segurança nº 2010.01.1.070098-7. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Presidiu os trabalhos da sessão durante o relato dos Processos nºs 18.313/05, do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, 641/00, 1.822/04 e 3.687/06, da Conselheira MARLI VINHADELI, 3.409/10, do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO e 14.165/10, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 80 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCEIA LUZIA MACHADO – MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

Anexo I da Ata nº 4369  
Sessão Ordinária de 24/08/2010

Processo nº 14.742/10

Origem: Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF

Assunto: Consulta

Ementa: Consulta formulada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF, acerca da possibilidade de se estender, aos servidores que se aposentaram compulsoriamente, após a edição da Emenda Constitucional nº 41/03, a aplicação dos termos do item 3 da Decisão/TCDF nº 5.859/08. Conhecimento pelo Tribunal. Instrução posiciona-se no sentido de que os termos do item 3 da Decisão/TCDF nº 5.859/08 não são extensíveis aos servidores que ingressaram no serviço público antes de 31/12/2003 e se aposentaram, compulsoriamente, após a edição da EC nº 41/03. Arquivamento dos autos. Ministério Público acolhe as sugestões da unidade técnica. Voto convergente.

Fundamento legal para não inserção em pauta: art. 1º, VI, Resolução nº 161/03.

#### RELATÓRIO

Consistem os autos em consulta formulada pelo Diretor Geral do DER/DF, acerca da possibilidade de se estender, aos servidores que se aposentaram compulsoriamente, após a edição da Emenda Constitucional nº 41/03, a aplicação dos termos do item 3 da Decisão/TCDF nº 5.859/08.

#### MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A unidade técnica, inicialmente, esclarece que os requisitos legais para a admissibilidade da consulta foram cumpridos.

Quanto ao mérito, a 4ª Inspeção, após discorrer largamente sobre a legislação atinente ao caso ora em apreço, tece os seguintes comentários, em síntese:

(...)

12. O Parecer 01/2010 - PROJUR/DER/DF não discute uma hipótese na qual pudesse haver dúvidas quanto à aplicação do entendimento do Plenário desta Corte expresso no item 3 da Decisão nº 5859/08 às aposentadorias compulsórias. Faz antes um apanhado das possibilidades que o servidor teria para se aposentar com os proventos iniciais definidos a partir da última remuneração percebida no cargo efetivo e com direito à paridade com a remuneração dos servidores ativos, após o que, conclui pela possibilidade de a aposentadoria compulsória poder se dar com esses direitos, desde que os requisitos que os garantam sejam cumpridos antes de o servidor completar os 70 anos de idade. Tal conclusão nem mesmo aventa a possibilidade de referidos direitos serem fundados na Decisão nº 5859/08.

(...)

29. Dos trechos suso transcritos deflui que a decisão do e. Plenário no Processo nº 26930/06, expressa no item 3 da Decisão nº 5859/08 (de assegurar a paridade e o cálculo dos proventos com base na última remuneração percebida em atividade, para os servidores que ingressaram no serviço público antes da data da publicação da EC nº 41, de 31.12.2003, e que vierem a se aposentarem em decorrência de invalidez), decorre de condições especiais acometidas a esses servidores.

30. A dúvida da Jurisdicionada é sobre a possibilidade de aplicar os termos do item 3 da Decisão TCDF nº 5859/08 aos servidores que se aposentaram compulsoriamente após a edição da EC nº 41/2003, de modo a assegurar-lhes a paridade e o cálculo dos proventos com base na última remuneração da atividade, porque esses servidores também ingressaram no serviço público antes da data de publicação da referida emenda constitucional. Contudo não é o fato de ter ingressado no serviço público em data anterior à publicação da EC nº 41/2003 que permite aposentar com esses direitos. Assim fosse, não faria sentido as demais exigências constantes do art. 6º da EC nº 41/2003 e as do art. 3º da EC nº 47/2005.

31. Como se pode ver nas transcrições dos parágrafos 27 e 28, da presente instrução, dos debates que culminaram na Decisão nº 5859/08, emerge a ideia de que a aposentadoria por invalidez sempre esteve a "reboque" da aposentadoria voluntária. Por esse raciocínio as alterações constitucionais voltadas a garantir a paridade e a integralidade para os servidores admitidos até a vigência da EC nº 41/03 (arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 e 2º e 3º da EC nº 47/0), são aplicáveis às aposentadorias por invalidez, mesmo na ausência de menção expressa nas referidas emendas constitucionais, ausência essa que seria suprida pela aplicação suplementar da norma estatutária que rege os servidores públicos (art. 186, I, e § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90). Isso porque o instituto da paridade acompanha as concessões por invalidez nas mesmas situações permitidas para as aposentadorias voluntárias; pois, a impossibilidade, involuntária, de o servidor continuar nas atividades laborais (ocasionada por doença incapacitante) provocaria uma antecipação, imediata, do implemento dos requisitos exigidos para a aposentadoria voluntária.

32. Do que foi dito antes, é possível concluir que os termos do item 3 da Decisão nº 5859/08 não são aplicáveis aos servidores que ingressaram no serviço público antes de 31.12.2003 e se aposentam de forma compulsória, por idade, na vigência da EC 41/03.

Dessa forma, o órgão técnico sugere que o Plenário:

1) conheça da consulta formulada pelo Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF;

2) informe à Jurisdicionada que os termos do item 3 da Decisão TCDF nº 5859/08, não são extensíveis aos servidores que ingressaram no serviço público em data anterior a 31.12.2003 e que, após a edição da EC nº 041/2003, aposentaram-se, ou venham a aposentar-se, compulsoriamente, aos 70 anos de idade;

3) autorize o arquivamento do feito e a devolução do apenso GDF nº 113-001.802/2010 ao órgão de origem.

#### MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público concorda com as sugestões apresentadas pela Inspeção. Eis a posição adotada pelo Parquet:

Nestes termos, considerando que não há previsão normativa que justifique tal demanda, invocando também o princípio que rege a legislação previdenciária pública de que o tempo rege o ato, opina-se no mesmo sentido das sugestões de fls. 29/30.

É o relatório.

#### VOTO

Cumpridos os requisitos formais, mister se faz conhecer da consulta formulada pelo DER/DF. No que tange ao mérito, deve-se salientar que o item 3 da Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, em que pese a louvável intenção de buscar o menor impacto para o servidor, não é imune a críticas. De fato, as concessões de aposentadoria devem obedecer ao princípio tempus regit actum, ou seja, devem respeitar as normas vigentes à época em que se efetivaram os pressupostos para a inativação, sob pena de se criar espécie de direito adquirido "para frente", o que não se sustenta. É o que defluiu, inclusive, da Súmula 21 dessa Corte de Contas, bem como de julgados do Poder Judiciário (TJDFT - AGI 20080020080866 e AGI 20080020073796 e STF - RE 575089).

De fato, as aposentadorias com base no item 3 da Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, não vinha contando com a anuência desse Relator. Ocorre que inúmeras concessões da espécie já foram consideradas legais pela Corte. Desse modo, estando tal entendimento já consagrado no Tribunal, cumpre também absorvê-lo, como forma até de prestigiar a uniformidade e a estabilidade das decisões aqui adotadas, fundamentais para a plena consecução do princípio da segurança jurídica.

Entretanto, a exceção não pode tornar-se regra, de modo a estendê-la para situações não previstas nos estudos desenvolvidos pela Corte, os quais deram corpo à Decisão nº 5.859/08, porquanto não há que se falar, nesse caso, de segurança jurídica, tampouco de uniformização de jurisprudência.

Assim, em harmonia com a unidade técnica e com o Ministério Público, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I) conheça da consulta formulada pelo Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF;

II) informe à Jurisdicionada que os termos do item 3 da Decisão TCDF nº 5.859/08 não são extensíveis aos servidores que ingressaram no serviço público em data anterior a 31/12/2003 e que, após a edição da EC nº 041/2003, aposentaram-se, ou venham a aposentar-se, compulsoriamente, aos 70 anos de idade;

III) autorize o arquivamento do feito e a devolução do apenso GDF nº 113-001.802/2010 ao órgão de origem.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2010.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator

Anexo II da Ata nº 4369  
Sessão Ordinária de 24/08/2010

Processo nº 16.800/10

Origem: Procuradoria-Geral do DF - PGDF

Assunto: Consulta

Ementa: Consulta formulada pela Procuradoria-Geral do DF, acerca da base de cálculo e do reajustamento de proventos de servidor aposentado por invalidez, após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, cujo ingresso no serviço ativo tenha ocorrido em data anterior à vigência da citada emenda. Aplicação da Decisão/TCDF 5.859/08. Conhecimento pelo Tribunal. Instrução sugere reiteração da Decisão/TCDF nº 5.859/08. Comunicação à autoridade consulente. Arquivamento dos autos. Ministério Público acolhe as sugestões da unidade técnica. Voto convergente.

Fundamento legal para não inserção em pauta: art. 1º, VI, Resolução nº 161/03.

#### RELATÓRIO

Consistem os autos em consulta formulada pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, acerca da base de cálculo e do reajustamento de proventos de servidor aposentado por invalidez, após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, cujo ingresso no serviço ativo tenha ocorrido em data anterior à vigência da citada emenda.

#### MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A unidade técnica, inicialmente, esclarece que a jurisdicionada protocolou duas consultas na Corte, as quais, por tratarem, no mérito, de matéria idêntica, estão sendo analisadas conjuntamente neste processo ora em apreço. O corpo instrutivo assevera que os requisitos legais para a admissibilidade das consultas foram cumpridos. Quanto ao parecer técnico-jurídico, em que pese não constar documento específico, entende a 4ª ICE que os documentos de fls. 1/11 e 29/38, notadamente na parte expositiva, podem suprir tal ausência.

Quanto ao mérito, a 4ª Inspeção tece os seguintes comentários:

(...)

6. O cerne da questão reside na dúvida da jurisdicionada quanto à base de cálculo e o reajustamento de proventos de servidor aposentado por invalidez após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003 (31.12.2003), que tenha ingressado no serviço público em data anterior à essa publicação.

7. Acerca de tal dúvida, o e. Tribunal, em estudos especiais desenvolvidos no Processo nº 26930/2006, deliberou, depois de amplo debate, nos seguintes termos (item 3 da Decisão nº 5859/2008):

(...) 3 - QUANTO ÀS REGRAS APLICÁVEIS PARA O ESTABELECIMENTO DE VALORES DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA RELATIVAMENTE A SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ A DATA DA PUBLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 (31.12.2003) E QUE VIEREM A SE APOSENTAR EM DECORRÊNCIA DE INVALIDEZ: a) os proventos de aposentadoria de servidor que tenha ingressado nos serviço público antes da data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, 31.12.2003, e que vier a se aposentar em decorrência de invalidez, deverão ser fundamentados segundo as regras do art. 40, § 1º e inciso I e § 3º, da CF, na redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/2003 e arts. 186, I e § 1º, e 189 da Lei federal nº 8.112/90 (Lei DF nº 197/91), de forma a assegurar-lhes a paridade e o cálculo dos mesmos com base na última remuneração percebida pelo servidor em atividade; a.1) caso a invalidez seja em razão de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, os servidores fazem jus a proventos integrais; a.2) caso a invalidez não decorra de enfermidade prevista na

alínea anterior, os servidores fazem jus a proventos proporcionais ao tempo de contribuição; (...) 8. No documento de fls. 1/11, a jurisdição fundamenta sua consulta na existência de decisão judicial em sentido contrário ao posicionamento esposado pelo e. TCDF por meio da colacionada Decisão nº 5859/2008. Já às fls. 29/38, a motivação reside na alegação de que “os órgãos da Administração Direta do Distrito Federal, sobretudo a Secretaria de Estado de Educação, têm entendido necessária a revisão dos proventos de servidores aposentados por invalidez permanente após a EC nº 41/2003, de forma a adequá-los aos comandos da Lei Federal nº 10.887/2004”, posicionamento que foi referendado pelo Parecer nº 0735/2008-PROPES/PGDF, fls. 83/97.

9. O posicionamento contrário do Poder Judiciário já era do conhecimento deste e. Tribunal quando da deliberação consignada na Decisão nº 5859/2008. Cite-se, como exemplo, que nos Processos nºs 11393/2007 e 18142/2007, esta c. Corte manteve a aplicação da Decisão nº 5859/2008 após este Órgão Técnico ter noticiado o posicionamento do Poder Judiciário local no sentido de que a aposentadoria por invalidez ocorrida quando já em vigor a Emenda Constitucional nº 41/2003 deveria ter o pagamento de seus proventos submetido ao novo regime estabelecido na Constituição Federal, na forma em que disciplinada pela Lei nº 10.887/2004.

10. No pertinente a não-aplicação da Decisão nº 5859/2008 por parte de autoridades distritais, em face de aposentadoria por invalidez, cumpre registrar que tal fato também já foi objeto de análise neste Tribunal, quando apreciou-se, no Processo nº 38667/2005, Representação oferecida pelo Sindicato dos Servidores da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Tribunal de Contas do Distrito Federal - SINDIRETA/DF. Naquela oportunidade, também foram reiterados os termos da Decisão nº 5859/2008, conforme se verifica da Decisão nº 8147/2008:

(...) II - dar conhecimento ao representante legal daquele Sindicato, bem como aos ora representados - Diretor da Diretoria de Análise de Atos de Recursos Humanos da Controladoria da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, Gerente de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, Gerente de Pessoal Inativo da Diretoria de Gestão de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e ao Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - que este Tribunal deliberou: a) no item 3 da Decisão nº 5.859/2008, proferida nos autos do Processo nº 26.930/2006, que aos servidores aposentados por invalidez, decorrente de acidente em serviço ou doença especificada em lei, que ingressaram no serviço público até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº 41/2003 (31.12.2003), está assegurada a paridade e o cálculo dos proventos com base na última remuneração percebida em atividade; b) no item “II.c” da Decisão nº 4.852/2007, proferida no Processo nº 38.667/2005, que aos servidores públicos admitidos no serviço público, após a data de vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003 (31.12.2003), não se aplicam a paridade e a integralidade, excetuados, na segunda hipótese, os casos de incapacidade decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, aos quais é garantida a integralidade na forma da lei (art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 41/2003); (...)

11. Assim, considerando que os fatos trazidos à análise por meio da presente consulta já foram analisados por esta c. Corte, não existe fato novo capaz de modificar o posicionamento sedimentado na Decisão nº 5859/2008, quanto à manutenção dos critérios pretéritos à regulamentação da EC nº 41/03 para os servidores que ingressaram no serviço público até a publicação da mencionada Emenda, aposentados por invalidez, qualificada ou não, após 31.12.2003.

Dessa forma, o órgão técnico sugere ao Plenário:

I. conhecer das consultas formuladas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em face do atendimento dos requisitos legais e regulamentares, consoante o disposto no art. 194 da Resolução-TCDF nº 38/90;

II. responder à jurisdicionada que, reiterando o item 3 da Decisão nº 5859/2008, proferida nos autos do Processo nº 26930/2006, este e. Tribunal já se posicionou no sentido de que aos servidores aposentados por invalidez após 31.12.2003, que ingressaram no serviço público até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº 41/2003, está assegurada a paridade e o cálculo dos proventos com base na última remuneração percebida em atividade, entendimento já reiterado por meio da Decisão nº 8147/2008, proferida no Processo nº 38667/2005;

III. determinar o encaminhamento de cópia da decisão que vier a ser adotada à autoridade consulente; e

IV. autorizar o arquivamento do presente processo.

#### MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público concorda com a posição adotada pela Inspeção, embora ressalve seu entendimento contrário à aplicação da paridade aos aposentados por invalidez. Dessa forma, o Parquet, considerando matéria já tratada nessa Corte de Contas, opina pelo acolhimento das sugestões de fl. 137.

É o relatório.

#### VOTO

Cumpridos os requisitos formais, mister se faz conhecer das consultas formuladas pela Procuradoria-Geral do DF.

No que tange ao mérito, deve-se salientar que o item 3 da Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, objeto dos questionamentos presentes nas consultas ora em exame, em que pese a louvável intenção de buscar o menor impacto para o servidor, não é imune a críticas. De fato, as concessões de aposentadoria devem obedecer ao princípio tempus regit actum, ou seja, devem respeitar as normas vigentes à época em que se efetivaram os pressupostos para a inativação, sob pena de se criar espécie de direito adquirido “para frente”, o que não se sustenta. É o que defluiu, inclusive, da Súmula 21 dessa Corte de Contas, bem como de julgados do Poder Judiciário (TJDFT - AGI 20080020080866 e AGI 20080020073796 e STF - RE 575089).

De fato, as aposentadorias com base no item 3 da Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, não vinha contando com a anuência desse Relator. Ocorreu, estando tal entendimento já consagrado no Tribunal, cumpre também absorvê-lo, como forma até de prestigiar a uniformidade e a

estabilidade das decisões aqui adotadas, fundamentais para a plena consecução do princípio da segurança jurídica.

Assim, considerando que os fatos aduzidos pela Procuradoria-Geral do DF já foram objeto de análise pela Corte noutros feitos, não havendo motivo aparente para que o Tribunal modifique seu entendimento já sedimentado, em harmonia com a unidade técnica e com o Ministério Público, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I. conheça das consultas formuladas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em face do atendimento dos requisitos legais e regulamentares, consoante o disposto no art. 194 da Resolução-TCDF nº 38/90;

II. responda à jurisdicionada que, reiterando o item 3 da Decisão nº 5.859/2008, proferida nos autos do Processo nº 26.930/2006, este e. Tribunal já se posicionou no sentido de que aos servidores aposentados por invalidez após 31/12/2003, que ingressaram no serviço público até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº 41/2003, está assegurada a paridade e o cálculo dos proventos com base na última remuneração percebida em atividade, entendimento já reiterado por meio da Decisão nº 8.147/2008, proferida no Processo nº 38.667/2005;

III. determine o encaminhamento de cópia da decisão que vier a ser adotada à autoridade consulente;

IV. autorize o arquivamento do presente processo.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2010.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator

#### ACÓRDÃO Nº 184/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. .

Processo TCDF nº 4.521/2005 (Aposos nºs 040.000.479/2005, 050.000.016/2006, 040.005.299/2005 e 3.407/2004)

Nome/Função/Período: Arthur Winther Seabra, Gestor do FAC, de 01.01 a 15.11.04; Carlos Augusto Andrade do Amaral, Gestor do FAC – Substituto, de 05 a 19.01.04, e Mário Viçoso Amaral, Gestor do FAC, de 16.11 a 31.12.04.

Órgão: : Fundo da Arte e da Cultura do Distrito Federal – FAC.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4369, de 24 de agosto de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, , Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 185/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº 4.521/2005 (Aposos nºs 040.000.479/2005, 050.000.016/2006, 040.005.299/2005 e 3.407/2004)

Nome/Função/Período: Pedro Henrique Lopes Bório, Secretário de Estado, de 01.01 a 31.12.04; Arthur Winther Seabra, Subsecretário de Assuntos Operacionais , de 01.01 a 15.11.04; Carlos Augusto Andrade do Amaral, Subsecretário de Assuntos Operacionais-Substituto, de 05 a 19.01.04, e Diretor da Diretoria Administrativa, de 01.01 a 31.12.04; Mário Viçoso Amaral, Subsecretário de Assuntos Operacionais-Respondendo, 16.11 a 31.12.04, e Guido Dias dos Reis, Diretor de Apoio Operacional- Substituto, de 01 a 30.07.04.

Órgão: : Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: a) ausência no edital do Convite nº 005/2004-CPL/SC (reforma do telhado do Teatro Galpão da 508 Sul) de orçamento detalhado em planilhas com a composição dos custos unitários dos serviços especificados, não atendendo aos requisitos dispostos na Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inciso II c/c o art. 40, § 2º, inciso II); b) inobservância ao Enunciado TCDF nº 11 (ausência de comprovação do recolhimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte das empresas contratadas, relativas às obras que executam); c) ausência dos relatórios de execução dos contratos referentes à locação de banheiros químicos e ao fornecimento de passagens aéreas, de que trata art. 13, inciso VI, parágrafo terceiro do Decreto nº 16.098/94 c/c os art. 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/93; d) falhas observadas na elaboração do projeto básico da Concorrência nº 01/2003 (arts. 6º, inciso IX e 7º, § 2º da Lei nº 8.666/93).

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos responsáveis indicados ou a quem os tenha sucedido que adotem medidas para que as falhas verificadas nestas contas não voltem a ocorrer.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4369, de 24 de agosto de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, , Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 186/2010

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas regulares, com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 13.455/2008 (Apenso nº 150.000.398/2002)

Nome: Asacine Produções Ltda. Epp, Carla Gomide Santana de Camargos, Renata de Jesus Gomes, Caetano Costa da Silva Curi e Elizabeth Rose Costa da Silva Curi.

Órgão: :Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: descumprimento do prazo de aplicação do auxílio recebido.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4369, de 24 de agosto de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, , Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 187/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 15.750/2008 (Apenso nº 040.001.536/2007 - em dois volumes, 053.001.624/2009 e 053.001.623/2009)

Nome/Função/Período: José Anício Barbosa Júnior, Diretor de Finanças do CBMDF e Ordenador de Despesa do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de 01.01 a 11.07.06 e de 27.07 a 01.08.08; Sérgio Fernando Pedrosa Aboud, Diretor de Finanças do CBMDF e Ordenador de Despesa do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – Substituto, de 12 a 26.07.06; Edson de Oliveira Barroso, Diretor de Finanças do CBMDF e Ordenador de Despesa do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de 02.08 a 31.12.06; Sossígenes de Oliveira Filho, Comandante-Geral, de 01 a 22.01.06, de 30.01 a 14.03.06, de 19.03 a 09.07.06, de 13.07 a 27.09.06 e de 02.10 a 25.12.06; José Nilton Matos, Comandante-Geral - Substituto, de 23 a 29.01.06, de 15 a 18.03.06, de 10 a 12.07.06, de 28.09 a 01.10.06 e de 26 a 31.12.06; Antônio Gilberto Porto, Diretor de Saúde, de 01 a 25.01.06, de 25.02 a 10.07.06 e de 15.07 a 31.12.06; Júlio César Barbosa, Diretor de Saúde - Substituto, de 26.01 a 24.02.06 e de 11 a 14.07.06; Leone Affonso Soares, Comandante do Centro de Suprimento e Material, de 01 a 15.01.06, de 15.02 a 19.11.06 e de 25.11 a 31.12.06, e Waldir Alves de Assunção, Comandante do Centro de Suprimento e Material – Substituto, de 16.01 a 14.02.06 e de 20 a 24.11.06.

Órgão: :Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) ausência de inventário, tempestivo, de material de consumo relativo ao exercício de 2006; b) atraso, superior a 12 meses, no lançamento dos valores referentes às indenizações devidas pelos usuários do sistema de saúde ao Fundo de Saúde do CBMDF (item 2.3 do Relatório de Auditoria nº 150/2007).

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos Gestores Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do DF apontados nestas contas anuais, ou a quem lhes tenha sucedido, a adoção das

medidas necessárias à correção das impropriedades ou falhas identificadas de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4369, de 24 de agosto de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, , Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 195/2010

Ementa: Decisão nº 3.462/05. Conversão em Tomada de Contas Especial dos assuntos tratados no Achado 4 do Relatório da Auditoria nº 2.0003.04 (Processo nº 193/02). Construção da nova sede da CLDF. Citação. Defesas. Análise pela Inspeção. Parecer do MnpjTCDF. Defesas procedentes. Julgamento regular com ressalvas das contas.

Processo TCDF nº 22.272/2005

Nome/Função: Félix Vieira de Almeida, Assessor da ASCAL/PRES – Assessoria de Cadastro e Licitação e Cleuza Francisco Ramos Campos, Consultora Jurídica da Presidência da NOVACAP. Órgão: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da impropriedade/falha apurada: descumprimento do art. 40, X, da Lei de Licitações, por não terem estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços unitários na Concorrência nº 19/2001 – ASCAL/PRES.

Vistos, relatados e discutidos os autos e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela relatora, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, determinando a adoção de medidas necessárias à correção da falta identificada nos autos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4369, de 24 de agosto de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, , Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 196/2010

Ementa: Decisão nº 3.462/05. Conversão em Tomada de Contas Especial dos assuntos tratados no Achado 4 do Relatório da Auditoria nº 2.0003.04 (Processo nº 193/02). Construção da nova sede da CLDF. Citação. Defesas. Análise pela Inspeção. Parecer do MnpjTCDF. Defesas procedentes. Julgamento regular das contas.

Processo TCDF nº 22.272/2005

Empresa: Via Engenharia S.A.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena à responsável indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4369, de 24 de agosto de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, , Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF